



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado:

Despacho.

Governo do Distrito de Mocuba:

Despacho.

Serviço Provincial de Infra-Estruturas:

Aviso – CM n.º 12794CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Juvenil para a Promoção da Educação e Desenvolvimento Comunitário de Tete.

Associação Desportiva 3 de Março.

Associação para Promoção de Saúde e Direitos Humanos para Jovens e Adolescentes – Vaninga Mupsa.

Cooperativa Minha Terra.

Afromation Data It & Serviços, Limitada.

Agua² Decor, Limitada.

Aljoma Manutenção e Serviços, Limitada.

Arco & Mining, Limitada.

Arco & Resources, Limitada.

ASM – Papelaria, Livraria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação Juvenil Para a Promoção da Educação e Desenvolvimento Comunitário de Tete.

Associação para o Desenvolvimento de Iniciativas Rurais (ADIR).

Bilemac – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Brivy Solutions, Limitada.

Century Mining Equipment Company, Limitada.

Cepta Mozambique, Limitada.

DEER – Consultoria, Limitada.

Dubi Mozambique, Limitada.

Enturn – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Galaxy África, Limitada.

Ikon Mozambique, Limitada.

Instituto Médio Politécnico Globo Nzeru Mbawiri, E.I.

Integra HR & Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Izone Business Solutions, Limitada.

Jireh Serviços, Limitada.

LM Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Makhalisson Transportes, Limitada.

Mepomax, Limitada.

MG Eletrônica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MMK Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mucamura Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mulgi Ginabhai e Filhos, Limitada.

Padaria & Pastelaria Sou Teu, Limitada.

Pão Fresco, Limitada.

Pirâmide – Papelaria & Reprografia, Limitada.

Praça dos Pescadores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Proware Supplier & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rino Books, Limitada.

RNX Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S.M. Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Satra-Serviços Aduaneiros e Transportes, Limitada.

Sino-Moz Parque Industrial, Limitada.

ST Betran Worldwide – Sociedade Unipessoal, Limitada.

System Business Development Company, Limitada.

Tintas Rio, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu o Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Para Promoção de Saúde e Direitos Humanos Para Jovens e Adolescentes – Vaninga Mupsa, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91,



de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Para Promoção de Saúde e Direitos Humanos Para Jovens e Adolescentes – Vaninga Mupsa.

Maputo, 14 de Março de 2025. – O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Aldino da Salvação Hilario Alfeu, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Aysher Hilário Alfeu, para passar a usar o nome completo de Aldch Hilário Alfeu.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 3 de Dezembro de 2025. – O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado

Despacho

Um grupo de 13 cidadãos moçambicanos e domiciliados na Cidade de Manica requereu o reconhecimento da Associação Desportiva 3 de Março, sediada no Bairro 25 Setembro, Cidade de Manica, Província de Manica, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição. Apreciados os documentos entregues, verifica-se que, é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea f), do n.º 2, do artigo 5, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Desportiva 3 de Março.

Chimoio, 7 de Novembro de 2025. – O Secretário do Estado na Província, *Lourenço Mateus Lindonde*.

Governo do Distrito de Mocuba

Despacho

A Cooperativa Minha Terra, requereu ao Governo do Distrito de Mocuba, o seu reconhecimento como pessoa jurídica e o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma cooperativa que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumpre o escopo e os requisitos por lei estabelecidos e que nada obsta ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida cooperativa, são eleitos por um período de 3 anos, renováveis uma única vez e, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Cooperativa Minha Terra.

Mocuba, 23 de Setembro de 2024. – O Administrador do Distrito, *Joaquim Fernando Pahare*.

Serviço Provincial de Infra-Estruturas

Aviso – CM n.º 12794CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 29 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Alberto Taile, o Certificado Mineiro n.º 12794CM, válida até 29 de Julho de 2035, para saibro, no Distrito de Matutuine, na Província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 26° 08' 20,00"	32° 35' 00,00"
2	- 26° 08' 20,00"	32° 35' 40,00"
3	- 26° 08' 30,00"	32° 35' 40,00"
4	- 26° 08' 30,00"	32° 35' 00,00"

Maputo, 20 de Novembro de 2025. – O Director Serviço Provincial, *Pedro Sabino Feliciano Caixote*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para Promoção de Saúde e Direitos Humanos para Jovens e Adolescentes - Vaninga Mupsa

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É criada a Associação para Promoção de Saúde e Direitos Humanos para Jovens e

Adolescentes - Vaninga Mupsa que significa (estimular, iluminar, despertar o jovem), adiante designado por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, de tipo associativo, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, integrando todas as pessoas singulares e colectivas que a ela adiram sem qualquer discriminação e que tenha sido admitidas em Assembleia Geral pela maioria, aceitando os princípios da Associação.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Associação é de âmbito nacional, sua sede na Cidade de Maputo, capital da República de Moçambique, Distrito Municipal Nlhamankulo, Avenida do Trabalho, n.º 560, podendo criar representações nas províncias e no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral, constituiu-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constitui objectivo da Associação:

- a) promover formação profissional nas comunidades nos cursos de culinária, nutrição, corte e costura, informática através de desenho de projectos e parcerias;
- b) promover igualdade de oportunidades para os jovens e adolescentes vulneráveis nas comunidades por meio de uma comissão que se encarregará em analisar as alternativas formativas para o grupo alvo;
- c) promover a saúde no seio do grupo alvo incentivando hábitos saudáveis, criar parcerias de apoio em alimentação saudável, estimular a prática de actividade física; e
- d) promover iniciativas que possam despoletar o respeito pelos direitos humanos por meio de debates, incentivar a criação de uma comissão para defesa dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

A admissão a membro é voluntária, mediante plena aceitação dos estatutos da Associação, mediante deliberação pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

- a) membros fundadores, todos aqueles que participem da Assembleia Geral constitutiva e no seu reconhecimento jurídico.
- b) membros efectivos, todos os cidadãos que estejam interessados em colaborar pela causa dos jovens e adolescentes vulneráveis sem assistência sanitária, sem formação profissional e paguem regularmente as quotas.
- c) membros beneméritos, todas as pessoas singulares ou colectivas que proponham a fazer doações e beneficiações a favor da Associação; e
- d) membros honorários, aqueles a quem por realização de acções excepcionais de mérito a Associação atribua-lhes esta categoria.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Associação:

- a) tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral e participar da deliberação;
- b) participar nas actividades da Associação, sempre que convocados;
- c) participar nos órgãos directivos quando eleitos;
- d) eleger e ser eleitos para órgãos sociais da Associação;
- e) propor a admissão de novos membros;
- f) requerer aos órgãos competentes da Associação, as informações que desejarem, relativas as actividades e as contas nos períodos e condições fixadas no regulamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da Associação os seguintes:

- a) cumprir com o estabelecido nos estatutos;
- b) contribuir com as suas actividades para Associação, nos termos definidos nos seus estatutos;
- c) pagar as quotas regularmente;
- d) aceitar o exercício de cargos da Associação para os quais tenha sido eleito;
- e) cumprir com as tarefas que lhes forem atribuídos, para a realização dos objectivos da Associação;
- f) promover a boa imagem pública da Associação;
- g) velar pelos princípios da Associação;
- h) defender e promover projectos da Associação; e
- i) colaborar no engrandecimento da Associação.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membros)

A qualidade de membro, perde-se por:

- a) prática de actos que violem gravemente os estatutos da Associação;
- b) falta de pagamento de quotas por período superior a três anos consecutivos; e
- c) por vontade expressa pelo membro de deixar a Associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

A duração do mandato dos órgãos sociais da Associação é de 3 (três) anos podendo ser renováveis de igual período.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Há incompatibilidade:

- a) quando um membro ocupa diversos cargos;
- b) quando um membro estiver em processos judiciais que possam comprometer a imagem da Associação;
- c) se um membro da Associação tiver histórico de má administração financeira pode ser impedido de assumir cargos importantes; e
- d) se uns membros não cumprem com os deveres sociais.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o mais alto órgão da Associação, composta por todos os membros em pleno gozo de seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório para os restantes órgãos sociais e para todos os membros.

Três) Os membros beneméritos podem assistir as sessões da Assembleia Geral, mas não gozam de direito de voto nem podem ser eleitos para órgãos sociais da Associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia é convocada pelo presidente da mesa, com indicação do local, data e agenda, com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A convocação é feita por carta registada com aviso de recepção ou meio idóneo que possibilite a convocação de todos ou da maioria dos membros.

Três) Considerar-se constituída a Assembleia Geral, desde que estejam presentes no momento da votação em primeira convocação, pelo menos metade dos seus membros.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez nos segundos trimestres de cada ano, e extraordinariamente sempre que a sua convocação seja requerida pelo Conselho de Direcção ou por pelo menos, um terço dos membros fundadores ou efectivos.

Cinco) A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, só poderá deliberar achando-se presente, em primeira convocação um número não inferior a um terço.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral, são todas tomadas por maioria simples dos votos dos membros.

Sete) As deliberações sobre alteração dos estatutos, requerem o voto favorável de 3/4 dos membros presentes e votantes.

Oito) As deliberações sobre a dissolução e liquidação da Associação, requerem o voto favorável de 3/4 dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) eleger a Mesa da Assembleia Geral;
- b) eleger o Conselho de Direcção;
- c) definir periodicamente as linhas gerais da política associativa;
- d) aprovar o programa da Associação, apresentado pelo Conselho de Direcção;
- e) apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço de contas anuais do Conselho de Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano de actividades e orçamento anual;
- f) analisar e aprovar as alterações aos estatutos e regulamentos;
- g) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação, após voto favorável de ¾ de todos os membros;
- h) aprovar a admissão de membros beneméritos, honorários e ractificar a admissão dos restantes membros;
- i) apreciar todas as propostas e pareceres que lhe sejam submetidas;
- j) fixar os valores da joia de admissão e das quotas mensais;
- k) deliberar sobre as possíveis candidaturas apresentadas para criar o Conselho de Direcção;
- l) deliberar sobre aquisição e alienação de bens imóveis e móveis; e
- m) autorizar a demanda dos titulares dos seus órgãos por actos praticados no exercício dos seus cargos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos, mediante proposta a apresentar pelo Conselho de Direcção ou por dez membros efectivos, pelo período de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa de Assembleia)

A Mesa da Assembleia é constituída por:

- a) presidente;
- b) vice-presidente; e
- c) secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão da Assembleia Geral nos domínios administrativos, financeiros e patrimonial, bem como na promoção e advocacia dos direitos da criança.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por sete titulares e que sejam membros da Associação dos quais são:

- a) um presidente;
- b) um secretário;
- c) um tesoureiro; e
- d) quatro vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente 4 vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de seis dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado pelo seu presidente por meio de carta ou outro meio idóneo, com uma antecedência mínima de quinze dias, podendo este prazo ser reduzido para quarenta e oito horas, em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O Conselho de Direcção só poderá reunir quando estiverem presentes ou representados mais da metade dos seus membros.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e individualmente pelos actos praticados no exercício das funções que lhe foram confiadas, cessando com a aprovação da Assembleia Geral dos seus actos.

Cinco) Cada membro do Conselho de Direcção poderá representar outro membro e fazer-se representar nas sessões do Conselho de Direcção, desde que a representação seja comprovada por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) examinar as contas e a situação financeira da Associação;
- b) velar pelo cumprimento rigoroso dos projectos;
- c) apresentar plano de trabalho anual; e
- d) velar pela coerência programática e actuação de princípios.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e é composto por três membros eleitos em Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) presidente;
- b) vice-presidente; e
- c) secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho fiscal é constituído por três membros eleitos pelo período de três anos, mediante propostas da Mesa da Assembleia Geral ou apresentada por, pelo menos, dez membros.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal cooptarão o presidente e de vice-presidente que substitui nas suas ausências ou impedimentos.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a gestão financeira e patrimonial;
- b) emitir parecer sobre o conteúdo do relatório de actividades e contas;
- c) analisar as reclamações dos membros, bem como dar parecer sobre os recursos de quadros, dirigentes e membros;

- d) propor ao Presidente da Mesa da Assembleia a realização de Assembleias extraordinárias; e
- e) participar das sessões do Conselho de Direcção quando convidado.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

O património da Associação é composto por bens moveis e imóveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

São considerados fundos da Associação:

- a) as quotas pagas pelos membros;
- b) doações, subsídios de pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras; e
- c) contribuições e valores adquiridos nas actividades desenvolvidas pela Associação e concedidas por terceiros legalmente permitida por lei.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões que os presentes estatutos suscitem, serão resolvidos pela Assembleia Geral, sob proposta do presidente da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

Um) A extinção e liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modo de liquidação e destino dos bens da Associação.

Dois) A Associação extingue-se por deliberação de $\frac{3}{4}$ de todos os membros, em Assembleia Geral e demais casos previstos na lei.

Três) Extinguindo-se a Associação, a Assembleia Geral, irá deliberar sobre a forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

Os estatutos da Associação entraram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico e após a sua publicação no Boletim da República.

Associação Desportiva 3 de Março

CAPÍTULO I

Da sede, denominação e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

Um) A Associação Desportiva 3 de Março, doravante designado por Associação, é uma associação dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, regulando-se pelos seus estatutos regulamento da gestão e pelos departamentos que venham a ser aprovados.

Dois) A Associação, tem a sua sede no Distrito de Manica, Província de Manica.

CAPÍTULO II

Das insígnias

ARTIGO SEGUNDO

(Insígnias)

São insígnias da Associação uma bola no logótipo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

A Associação visa:

- a) a promoção, participação e divulgação de actividades desportivas, na modalidade de futebol;
- b) praticar actos e exercer quaisquer outras actividades ligadas ao desporto no geral.

CAPÍTULO III

Dos fundadores, sócios, adeptos seus direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser sócios da Associação todos indivíduos de 18 anos ou maiores ou através de representação legal, sejam admitidos como tais pela Direcção da Associação.

Dois) Constituem categorias de membros na Associação:

- a) membros fundadores, aqueles que participaram na Assembleia de fundação da Associação, assinando a respectiva acta e comprometendo-se com as suas finalidades;
- b) sócios efectivos, são os que pagam a quota normal que sejam no plano dos direitos estabelecidos neste estatuto.
- c) sócios correspondentes, os que tem residências permanentes fora da localidade ou distrito onde esteja sediado a Associação.

d) sócios atletas, os que representam Associação em competições de qualquer modalidade desportiva em qualquer área de actividades.

e) adeptos, são todos os indivíduos ou entidades com serviços relevantes prestados à associação em espécie, opiniões, mobilização de outros adeptos, angariação de fundos e apoio ao desenvolvimento de actividades.

Três) Os sócios têm direito de recorrer à mesa da Assembleia Geral sempre que não concorde com as decisões da Direcção que sobre ele cai.

ARTIGO QUINTO

(Deveres dos sócios)

Um) Os sócios, independentemente da categoria, não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações da associação, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Directivo.

Dois) Constituem deveres dos membros:

- a) efectuar com regularidade o pagamento de quotas ou outros encargos voluntariamente consentidos;
- b) contribuir por todos meios legais ao seu alcance para progresso e prestígio da Associação;
- c) acatar as resoluções dos órgãos directivos;
- d) obedecer as disposições do regulamento de gestão e outros que venham ser aprovadas;
- e) desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos ou nomeados.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos sócios)

São direitos dos membros:

- a) tomar parte nas Assembleia Gerais;
- b) eleger e ser eleito, para qualquer cargo da Associação;
- c) representar a Associação como delegado junto as entidades desportivas oficiais, representação que deve ser previamente aprovado pela Direcção Executiva;
- d) propor a admissão de novos sócios;
- e) frequentar na sede, parque dos jogos e outras instalações ou dependências da associação;
- f) utilizar as instalações de acordo com os respectivos regulamentos da decisão da direcção da Associação;
- g) participar nas festas, provas desportivas dentre sócios ou nas provas em que a Associação esteja registada de acordo com os respectivos regulamentos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos de gestão

ARTIGO SÉTIMO

(Princípios)

Os órgãos de gestão regem-se no seu funcionamento de acordo com as principais orientações superiormente definidas no campo dos desportos, nomeadamente:

- a) subordinação das estruturas inferiores às superiores;
- b) conjugação da direcção individual e centralizada com a participação dos restantes membros;
- c) discussão colectiva, responsabilidade individual e solidária pelas decisões tomadas pelo colectivo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos)

São órgãos de gestão da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho fiscal;
- c) Direcção Executiva.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Assembleia Geral é a reunião de todos sócios maiores de 18 anos ou antecipados em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO

(Reunião e convocação)

Um) A Assembleia Geral, reúne ordinariamente uma vez por ano, sempre que convocada pela Direcção ou por 2/3 de sócios em pleno gozo de seus direitos.

Dois) A convocatória é feita 30 dias antes da realização da reunião com agenda expressa.

Dois) O membro que convocar a Assembleia Geral deverá fazê-la através duma carta dirigida a Direcção Executiva deste órgão com indicação do assunto ou de agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa de Assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia é composta por:

- a) presidente da Assembleia;
- b) vice-presidente da Assembleia;
- c) secretário-geral da Assembleia.

Dois) Servirá de secretário o vogal relator indicado pelo presidente da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) aprovar regulamentos internos;
- b) testemunhar relatório de actividades;
- c) testemunhar relatório de contas;
- d) aprovar ou alterar estatutos.

Dois) O Conselho de Assembleia deve estar sempre sujeito às regras e disposições dos estatutos da Associação.

Três) Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) presidir as reuniões da Assembleia e seus procedimentos;
 - b) manter a ordem e a responsabilização e transparência em consonância com os estatutos;
 - c) considerar as correcções do secretário em caso de erro ou supervisão.
- Quatro) Compete ao vice-presidente da Assembleia Geral:
- a) coadjuvar o presidente no exercício do seu cargo;
 - b) substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;
 - c) considerar as correcções do secretário em caso de erro ou supervisão.

Cinco) Compete ao secretário da Assembleia Geral:

- a) providenciar pelo expediente;
- b) elaborar as actas das reuniões e auxiliar o presidente naquilo que lhe for solicitado;
- c) prestar contas através do aconselhamento do presidente.

Seis) Se nas reuniões da Assembleia Geral faltar algum membro da mesa, será substituído por um participante escolhido pela Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) As reuniões da Assembleia Geral, serão convocadas por escrito com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, mencionando-se o aviso convocatória, o dia, a hora e o local da reunião bem como a respectiva ordem de trabalho.

Dois) No aviso convocatória, será acompanhado de todos os elementos e documentos exigidos.

Três) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação das contas do ano anterior. A reunião pode acontecer entre Março e Maio de cada ano.

Cinco) A eleição dos órgãos associativos, quando for caso disso, terá lugar sempre que possível na reunião ordinária.

Seis) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa da Direcção Executiva ou 2/3 se membros efectivos com pelo menos 30 dias de antecedência, mencionado o dia, hora, local e a respectiva ordem de trabalho.

Sete) As alterações dos estatutos da associação só podem ser efectuadas numa assembleia geral, desde que as alterações tenham sido redigidas por escrito antes da reunião e que 75% dos membros votantes aprove as alterações propostas.

Oito) Todas as alterações devem ser aprovadas pela votação por maioria de 75% dos membros do Conselho e por escrito.

CAPÍTULO V

Do Conselho Consultivo

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definição)

Um) O Conselho Consultivo é composto por seis sócios eleitos em Assembleia Geral, dos quais nomeia-se o seu órgão directivo composto por:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário.

Dois) O Consultivo reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Um) Apoiar a direcção executiva e propor junto desta, as soluções que achar mais aceites sobre as situações.

Dois) Representar junto a Direcção, a massa associativa.

CAPÍTULO VI

Da Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direcção Executiva)

A Direcção é composta por:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) tesoureiro;
- d) secretário;
- e) três directores executivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Direcção da Associação)

Um) A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Direcção a julgar necessária, ou quando tal seja solicitada por um terço dos membros efectivos.

Dois) A Direcção exerce a sua actividade através dos departamentos especializados a ser indicado de acordo com as necessidades da Associação.

Três) Os departamentos serão dirigidos pelos respectivos gerentes nomeados pela Direcção.

Quatro) A composição e funcionamento dos departamentos, serão objectos de um regulamento específico.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência da Direcção da Associação)

Compete a Direcção Executiva:

- a) praticar todos actos de gestão administração com ressalva da competência dos outros órgãos;

- b) representar a associação em juízo e fora dele;
- c) cumprir e fazer cumprir o estatuto e regulamentos as instruções e directivas do órgão estatal que superintende sobre o desporto e as deliberações dos outros órgãos;
- d) administrar os fundos da Associação;
- e) elaborar propostas de alteração de estatuto e regulamento e submetê-las a Assembleia Geral;
- f) elaborar o programa anual das actividades;
- g) elaborar anualmente o relatório de contas relativo ao ano económico findo distribuí-lo pelos sócios pelo menos trinta (30) dias antes da reunião ordinária da Assembleia Geral;
- h) solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- i) propor a Assembleia geral a nomeação do secretário-geral;
- j) convocar reuniões dos membros e sócios da Associação, para fins de julgar o conveniente;
- k) organizar e manter a actualizados, por intermédio dos serviços da secretária da Associação, fichas individuais e quota dos sócios;
- l) cuidar das instalações da Associação e determinar as medidas que reputa indispensáveis a sua boa organização e eficiência;
- m) dar cumprimento de contratos, operações de crédito e ou decisões jurídicas;
- n) manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais da Associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do presidente da Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) dirigir e coordenar toda actividade da Direcção;
- b) convocar e presidir as reuniões extraordinárias da Direcção;
- c) autorizar as despesas normais e indispensáveis; levando sempre em linha de conta o cumprimento do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- d) assinar todos documentos comprovativos, cartões de livre transito e todos os demais documentos que não sejam considerados expediente normal;
- e) rubricar os livros da secretaria da Associação e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento;
- f) procurar fundos para funcionamento da Associação;

- g) ser um dos assinantes do cheque e outros documentos que constituem a ordem do pagamento com dois membros da direcção escolhidos;
- h) escolher a empresa de auditoria independente.

Dois) Todos os pontos acima mencionados devem ser aprovados pela votação por maioria de 75% dos membros do Conselho e por escrito.

CAPÍTULO VII

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) ajudar o presidente nos assuntos de todas as actividades operacionais;
- b) substituição do presidente nas suas ausências ou impedimentos ou caso de vaga até ao preenchimento, será assegurada pelo vice-presidente.

CAPÍTULO VIII

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) controlar especialmente a documentação de todos os rendimentos e despesas com as provas necessárias;
- b) supervisão do bom funcionamento dos serviços de natureza administrativa e financeira para garantir a responsabilização e transparência;
- c) fornecer orçamentos e quotas para que a gestão seja apresentada pela Assembleia Geral;
- d) assinar juntamente com o presidente todos os documentos constitutivos da abertura de contas e despesas;
- e) emissão de bilhetes para os campos de jogo e controle da bilheteira.
- f) análise e preparação para aprovação do conselho, as taxas a serem usadas anualmente;
- g) propor aos directores, a remuneração a ser atribuída aos técnicos, trabalhadores, atletas e todos os outros ligados à associação;
- h) assegurar uma auditoria anual independente por uma empresa credenciada e o contacto com a empresa de auditoria, cuja nomeação é feita pelo presidente;
- i) assegurar que as finanças estejam actualizadas e disponíveis electronicamente em uma base mensal;
- j) assegurar que os fundos só são despendidos em conformidade com os orçamentos previamente aprovados.

CAPÍTULO IX

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) orientar, manter em boa ordem os trabalhos da secretaria por meio de secção de expediente geral, da secretaria da Associação;
- b) organizar e manter actualizados as fichas dos sócios e dos participantes os respectivos processos e outras informações julgados convenientes;
- c) garantir correspondência actualizada com outras associações (comunicados e mais);
- d) Manter em ordem e disponível todos os contratos legais, memorandos e acordos.

CAPÍTULO X

Do departamento de projectos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição e funcionamento)

Um) O departamento é composto por um gerente.

Dois) O gerente pode nomear junto com a Direcção Executivo outro ajudantes de projectos.

Três) O departamento reúne-se uma vez por semana e manterá acta das suas reuniões.

CAPÍTULO XI

Do conselho disciplinar

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição e funcionamento)

Um) O conselho disciplinar é constituído por:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário.

Dois) Para que o conselho disciplinar possa validamente deliberar, necessário pelo menos a presença três dos seus membros.

Três) O conselho disciplinar reunirá ordinariamente de 15 em 15 dias ou maioria dos seus membros o julgar necessária ou quando a direcção a solicitar.

Quatro) No fim de cada reunião, far-se-á constar de um livro de registo as respectivas declarações de voto, quando houver lugar bem como a menção dos resultados da votação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) deliberar sobre todas as infracções imputadas a pessoa singulares ou colectivas previstas no regulamento geral da Associação;

- b) dar os pareceres em matéria de disciplina que lhes forem solicitados pela direcção da Associação;
- c) na sua reunião regular semanal, o conselho disciplinar, apresentará obrigatoriamente as infracções disciplinares que lhe tiverem sido apresentadas depois da reunião anterior.

Dois) O conselho disciplinar não delibera, todavia, nessa reunião, sobre as infracções participadas se carecer de esclarecimento ou se a decisão depender de processo a instaurar em conformidade com disposto no regulamento geral da Associação.

CAPÍTULO XII

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) O conselho jurisdicional é constituído por:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) relator.

Dois) Os membros do conselho jurisdicional são independentes nas suas decisões e não podem obter se de julgar as questões que lhes sejam submetidas, obscuridades das normas de que estas são injustas ou imorais ou de qualquer outro motivo.

Três) De todas as reuniões do conselho jurisdicional, se levará uma acta que os membros presentes deverão assinar, a qual será arquivada juntamente com as cópias dos acordos referidos na ocasião.

Quatro) O conselho jurisdicional, reúne de 15 em 15 dias ou quando a direcção solicitar.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência)

Um) Compete ao conselho jurisdicional:

- a) julgar os recursos interpostos das deliberações da direcção, em matéria da competência.
- b) emitir parecer jurisdicional sobre quaisquer projectos novos, regulamentos ou sobre proposta de alteração de estatuto.

Dois) O conselho Jurisdicional deverá decidir sobre os recursos interpostos nos termos dos números anteriores no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas.

CAPÍTULO XIII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário.

Dois) O presidente dirige os trabalhos, vice-presidente preparará os pareceres e o Secretário elaborará as respectivas actas no termos regulamentares.

Três) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente ou maioria dos seus membros o julgue necessária ou quando a direcção o solicitar.

Quatro) Para o fundamento válido do Conselho Fiscal é imprescindível a presença de pelo menos três membros.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar com assiduidade a gestão dos órgãos administrativos da Associação e examinar, sempre que julgar necessário os livros documentos e balancetes.
- b) elaborar anualmente o seu parecer sobre o orçamento, relatórios e contas da Direcção, para elucidação da Assembleia Geral.
- c) emitir parecer sobre todos assuntos que forem apresentadas pela Direcção ou por qualquer outro órgão Associativo.
- d) requerer a convocação extraordinária de Assembleia Geral.
- e) exercer atribuições que lhe sejam conferidas pelo presente estatuto, pelo regulamento ou pela deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV

Das receitas e sua administração

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Função social)

O fundo social da Associação é constituído por bens imóveis que a Associação possui ou venha a possuir.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Rendimento da Associação)

O rendimento da Associação, divide-se em receitas ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas ordinárias e extraordinárias)

Um) Constituem-se receitas ordinárias:

- a) quotas, pagamento de cartão de identidade, etc;
- b) juros a mais rendimentos de qualquer valor da Associação;
- c) rendimentos derivados das empresas sociais;
- d) rendimento de todos departamentos desportivos da Associação;

- e) rendimentos dos departamentos respectivos, aluguer do parque dos jogos, centro social ou qualquer dependência da Associação.

Dois) Constituem receitas extraordinárias:

- a) donativos em dinheiro não classificado em subsídios.
- b) as importâncias de receitas de multas e indemnizações.
- c) quaisquer receitas que sejam de angariar para fazer face as despesas extraordinárias e imprevistos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Despesas)

Um) O encargo da Associação divide-se em despesas ordinárias e extraordinária.

Dois) As despesas ordinárias deverão cingir-se aos planos anuais e respectivos orçamentos.

Três) As propostas que dão origem á despesa extraordinárias deverão ser apreciadas pela Direcção.

CAPÍTULO XV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Um) Até a aprovação de novos regulamentos, a Direcção da Associação, continuará a reger-se pelos regulamentos em vigor, em tudo aquilo que não for comentário do disposto estatuto.

Dois) O estatuto aprovado na Assembleia geral da Associação e entra em vigor logo após o seu reconhecimento pelas autoridades competentes.

Chimoio, 27 de Agosto de 2025.

Cooperativa Minha Terra

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza jurídica e determinação)

É constituída a sociedade cooperativa de primeiro grau, denominada Cooperativa Minha Terra.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A Cooperativa Minha Terra, tem a sua sede social sita no Povoado de Liguangua, Localidade de Alto Benfica, Posto Administrativo Namanjavira, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social))

O Capital social inicial subscrito é de 11.000,00MT (onze mil meticais) sendo constituído por títulos nominativo no valor

de 1000,00MT (mil meticaís) por cada cooperativista.

ARTIGO QUARTO

(Finalidade)

A cooperativa tem por finalidade:

- promover a conservação e preservação do meio ambiente, bem como contribuir para o desenvolvimento da comunidade;
- participar e promover programas de educação, conhecimento e de consciencialização ambiental e agricultura de conservação;
- promover as actividades de geração de renda familiares com produção sustentável.
- participar activamente em actividades de preservação e conservação do meio ambiente.
- promover o desenvolvimento na comunidade, reduzir a pobreza absoluta e gestão dos recursos e inexistência de queimadas descontroladas.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições da lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, e demais legislação aplicável.

Mocuba, 9 de Janeiro 2026.

Afromation Data It & Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Janeiro de dois mil e vinte seis, foi exarada das folhas um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais com o NUEL 105064137, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Afromation Data It & Serviços, Limitada, a duração será por tempo indeterminado e a sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito da Matola, no Bairro Fomento, Rua Tunduro n.º 13.077, Quarteirão 7.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- consultoria, prestação de serviços informáticos e recuperação de dados;
- comércio geral;

- fornecimento e manutenção de material informático sistemas operacionais;
- importação, exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticaís), correspondente a 100% da soma de duas quotas assim distribuídas:

- Sheila Maria da Rocha, com uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 66.666% do capital social;
- Marcelo Ricardo Júnior, com uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 33,333% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida pela sócia Sheila Maria da Rocha.

Dois) A abertura e movimentação das contas bancárias da sociedade é obrigatório a assinatura de pelo menos um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Illegível*.

Agua² Decor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte seis, que Agua² Decor, Limitada com sede social em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040847, está inscrito o pacto social da referida sociedade, de acordo com os artigos abaixo mencionados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem denominação Agua² Decor, Limitada a sua sede Rua das Acácias, n.º 26, rés-do-chão, Bairro do Jardim, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- prestação de serviços de decoração; e
- locação de materiais para todo tipo de eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas pelos sócios:

- Josimar Manuel Baúte Dimande, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Cidade de Maputo, residente no Bairro do Jardim, Rua das Trepadeiras n.º 97, 2.º andar único, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102258711S, emitido a 25 de Março de 2025, em Maputo, titular da quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.
- Sheila Albertina Dimande, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente na Avenida Olof Palme, n.º 407, 2.º andar, flat 1, Bairro Central, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110102258716J, emitido a 16 de Junho de 2021, em Maputo, titular da quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representações)

A sociedade será administrada pela sócia Josimar Manuel Baúte Dimande, com a dispensa

de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele.

Maputo, 26 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Aljoma Manutenção e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10506488, uma entidade com a denominação Aljoma Manutenção e Serviços, Limitada, entre:

Alcinno Jose Machaieie, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identificação número 110100890869J, emitido a 2 de Janeiro de 2025, pela Direção de Identificação Civil; e

Celso Ernesto Omar, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identificação número 030107132613J, emitido a 7 de Fevereiro de 2023, pela Direção de Identificação Civil

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Aljoma Manutenção e Serviços, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro Polana Caniço A, Quarteirão 57, Casa n.º 55, Distrito Municipal Kamaxaquene, podendo por decisão dos sócios, criar ou extinguir, no País ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente exigentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de prestação de serviços nas áreas de gestão, manutenção e conservação de imóveis:

- a) construção de obras de construção civil publicas e privada;
- b) instalação e manutenção de saunas, banho, turco e jacuzzis;
- c) pintura e canalização;
- d) instalação elétrica, residenciais e industriais;
- e) instalação e manutenção de equipamentos de lavandaria, cozinha, pastelaria;
- f) montagem e manutenção de ar - condicionados;
- g) realização de obras, projetos, loteamento de imóveis;
- h) prestação de serviços de segurança, higiene e limpeza de edifícios;
- i) compra e venda de imoveis;
- j) intermediação imobiliária;
- k) prestação de serviços de gestão de condomínio;
- l) consultoria direcionada a área de engenharia e projectos;
- m) reabilitação, restauro, remodelação;
- n) compra e venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente a duas quotas pertencente aos sócios, divido da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alcinno José Machaieie;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Celso Ernesto Omar.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador Alcinno José Machaieie, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente e devidamente autorizado.

Quarto) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) A assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respetivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

Secção I

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de

reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Arco & Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, datada de vinte e dois de Setembro do ano de dois mil vinte e cinco, os sócios da Arco & Mining, Limitada, sociedade com sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número 2.096, 6.º andar, flat 607/608, Distrito Municipal KaMpfumo, na Cidade do Maputo, registado sob NUEL 105034020, os sócios deliberaram a cessão total de quotas de Martinho Augusto Pestana Coelho, no valor de dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor do sócio Hélio Mahanjane, apartando-se aquele da sociedade e nada mais tem a ver com ela.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social no seu artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Hélio Mahanjane.

Está conforme.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Arco & Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, datada de vinte e dois de Setembro do ano de dois mil vinte e cinco, os sócios da Arco & Resources,

Limitada, sociedade com sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número 2.096, 6.º andar, flat 607/608, Distrito Municipal KaMpfumo, na Cidade do Maputo, registado sob NUEL 105 034 019, os sócios deliberaram a cessão total de quotas de Martinho Augusto Pestana Coelho, no valor de dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor do sócio Hélio Mahanjane, apartando-se aquele da sociedade e nada mais tem a ver com ela.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social no seu artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Hélio Mahanjane.

Está conforme.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

ASM – Papelaria, Livraria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037496 uma entidade com a denominação ASM – Papelaria, Livraria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Amilcar Sebastião Mabjaia, casado com Carlota Valentina Madope Mabjaia sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no Bairro do Aeroporto, Celula C, Quarteirão 20, Casa número 47, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200359776S, emitido na Cidade de Maputo, a 22 de Junho de 2021, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 74 do Código Comercial que passa a reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade denomina-se ASM – Papelaria, Livraria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, tem a sua em Maputo, Município de Maputo, Bairro do Alto Maé, Avenida Romão Fernandes Farinha, número 1160, andar 1/c. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;
- b) comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- c) comércio a retalho de outros produtos novos;
- d) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único ou por pessoas por si nomeadas, que ficarão dispensadas de prestar caução, desde já nomeado administrador o senhor Amilcar Sebastião Mabjaia.

Dois) Compete ao sócio único a representação da sociedade em todos actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução e realização do objecto social, obrigar a sociedade em actos e contratos bem como definir as condições de movimentação de contas bancárias.

Três) Os administradores nomeados pelo sócio têm a faculdade de nomear procuradores dentro dos limites da lei, em mandatos gerais ou especiais, podendo ser revogados por estes ou pelo sócio único a todo tempo.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura de qualquer dos administradores ou ainda pelos procuradores.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelos directores ou por qualquer pessoa por si delegada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei comercial.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário nomeado pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Associação Juvenil para a Promoção da Educação e Desenvolvimento Comunitário de Tete

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia oito de Agosto de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas oitenta e cinco à folhas oitenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em ciências jurídicas, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, sede e âmbito)

Um) A Associação Juvenil para a Promoção da Educação e Desenvolvimento Comunitário de Tete é uma organização não governamental sem fins lucrativos dedicada à promoção da educação e do desenvolvimento comunitário integrado.

Dois) A Associação Juvenil para a Promoção da Educação e Desenvolvimento Comunitário de Tete está sediada no Município da Vila Ulónguê, Distrito de Angónia, Província de Tete.

Três) A Associação Juvenil para a Promoção da Educação e Desenvolvimento Comunitário de Tete é constituída por um período indeterminado.

Quatro) A Associação Juvenil para a Promoção da Educação e Desenvolvimento Comunitário de Tete é de âmbito provincial.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

A Associação Juvenil para a Promoção da Educação e Desenvolvimento Comunitário de Tete tem os seguintes objectivos:

- a) contribuir para a construção de uma comunidade sustentável caracterizada pelo desenvolvimento social, social e científico, pela paz, pela igualdade de género e pela inclusão social;

b) conceber e implementar projectos educacionais inseridos no desenvolvimento social, cultural e científico das comunidades;

c) implementar actividades de engajamento cívico para o desenvolvimento social, cultural e científico das comunidades;

d) contribuir para o desenvolvimento de habilidades sociais e educacionais dos jovens para o exercício da cidadania; e

e) promover a justiça social nas comunidades.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TERCEIRO

(Tipologia de membros)

A Associação Juvenil para a Promoção da Educação e Desenvolvimento Comunitário de Tete é constituída pelos seguintes tipos de membros, os fundadores, os efectivos e os honorários.

ARTIGO QUARTO

(Membros fundadores)

São aqueles membros que participaram da fundação ou da constituição desta organização.

ARTIGO QUINTO

(Efectivos)

São aqueles membros que participam de forma activa das actividades institucionais e com quotas regularizadas.

ARTIGO SEXTO

(Honorários)

Um) São personalidades que, destacando-se nas áreas de actuação da associação, são convidadas a fazerem parte dos órgãos sociais ou a colaborar na condução de actividades institucionais.

Dois) Os membros honorários são admitidos mediante a propositura de qualquer associado e sob aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Poderá ser admitido como membro associado, qualquer cidadão nacional maior de 18 anos sem distinção de raça, sexo, crença, etnia, estatuto social ou aparência física.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro, o associado que:

- a) não respeitar os presentes estatutos;

b) omitir informações no exercício das suas actividades;

c) desrespeitar os seus pares;

d) apresentar-se em estado de embriaguez em eventos institucionais;

e) não cumprir com as instruções dos seus superiores;

f) denigrir a imagem institucional;

g) declarar falsas informações; e

h) quebrar o sigilo institucional.

ARTIGO NONO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros da associação:

a) eleger e ser eleito aos órgãos sociais;

b) beneficiar-se de todos os proventos decorrentes das actividades nas quais participe;

c) propor condições de melhoria do funcionamento institucional;

d) propor o desenho e a implementação de projectos inseridos nos objectivos da associação;

e) ter acesso a todas as informações inerentes ao funcionamento institucional;

f) ter um tratamento igualitário; e

g) propor a admissão de novos membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros associados:

a) trabalhar com dedicação para o alcance dos objectivos da instituição;

b) guardar sigilo profissional;

c) respeitar os valores e os princípios da associação;

d) respeitar os direitos humanos e a legislação moçambicana no exercício das suas actividades

e) comportar-se com decore;

f) apresentar-se sóbrio em todos os eventos institucionais;

g) respeitar todos os membros da associação;

h) respeitar as comunidades beneficiárias das iniciativas da associação;

i) seguir as orientações dos órgãos sociais;

j) prover informações que possam perigar a imagem e o funcionamento da instituição;

k) zelar pela imagem institucional; e

l) exercer as suas actividades com correcção.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

A Associação Juvenil para a Promoção da Educação e Desenvolvimento Comunitário

de Tete é constituída pelos seguintes órgãos sociais: a Assembleia Geral; o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandato)

Um) Os órgãos sociais são eleitos para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos infinitamente.

Dois) Todos os órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é composta por todos os seus membros.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número de membros superior a 50 %.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, à excepção dos casos referentes à alteração dos estatutos e da extensão da associação, que requerem uma maioria de dois terços de votos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais para o funcionamento da associação, designadamente:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por uma maioria de 2/3 de votos dos membros;
- c) deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;
- d) aprovar e rever o regulamento interno;
- e) conferir distinção de membros honorários;
- f) aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação; e
- g) deliberar sobre todos os assuntos não incluídos no âmbito de competência dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção da associação é composto por um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês, podendo reunir-se extraordinariamente caso existam actividades urgentes por realizar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção da Associação Juvenil para a Promoção da Educação e Desenvolvimento Comunitário de Tete:

- a) desenhar políticas conducentes ao alcance dos objectivos da associação;
- b) elaborar, anualmente, os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) representar a associação junto de organismos privados nacionais e internacionais;
- d) submeter à Assembleia Geral, a proposta de eleição de membros honorários;
- e) propor a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- f) assegurar o controlo e o bom funcionamento da associação, e
- g) estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres nacionais e estrangeiros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da associação, designadamente:

- a) examinar a escrituração dos documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) emitir pareceres sobre o relatório de contas, do plano de acção e do orçamento;
- c) emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação; e
- d) zelar pelo cumprimento do plano de actividades e de execução orçamental da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Associação e cooperação)

A associação pode unir-se ou filiar-se a outras organizações sem fins lucrativos nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

São considerados fundos da associação:

- a) o produto das quotas dos membros, e
- b) doações e subvenções de pessoas singulares e/ou colectivas privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vigência)

Um) O exercício social da associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano. A cada exercício será levantada o balanço geral das actividades da associação para ser apreciado na Assembleia Geral.

Dois) Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da assinatura da escritura e submetem-se à legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto neles esteja omissão.

Que por acta avulsa da Assembleia Geral Constitutiva da Associação Juvenil para a Promoção da Educação e Desenvolvimento Comunitário de Tete, treze de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foram eleitos os membros dos órgãos sociais, nomeadamente:

I. Assembleia Geral:

Hélder Francisco Nhamageho - presidente;
Marinézia Esperanca - vice-presidente;
Francisco Sinalo – secretário.

II. Conselho de Direcção:

Francisco Panguana Júnior – presidente;
Ermelinda Sandra Meque - vice-presidente;
Suzana Luís – tesoureira.

III. Conselho Fiscal:

Edmilson Francisco Panguana – presidente;
Carlitos Filomena -vice-presidente;
Xavier Isaac - secretário.

Está conforme.

Tete, 8 de Agosto de 2025. – A Notária,
Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos.

Associação para o Desenvolvimento de Iniciativas Rurais

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 105051799, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação para o Desenvolvimento de Iniciativas Rurais, abreviada por ADIR, constituída entre os membros, Anli Mahadura, portador de Bilhete de Identidade número 030101506767C, Orlando Iovahale Munavela, portador de Bilhete de Identidade número 030604556695C, Júlio Avalinho Singano, portador do Bilhete de Identidade número 041408873480I, Benjamim Carlos Pachela, portador do Bilhete de Identidade número 031304497147J, Lizária Tavares, portadora do Bilhete de Identidade número 030106218953S, Nelson do Rosário Juma, portador do Bilhete de Identidade número 030100029170B, Luísa Jorge, portadora do Bilhete de Identidade número 030106221062N, Joisse José Ali, portadora do Bilhete de Identidade número 030106930044Q, Domingos Armando Colete, portador do Bilhete de Identidade número 032106508383I e Farita Anastácio, portadora do Bilhete de Identidade número 031104759421A, é celebrado o presente estatuto que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação adopta a denominação de Associação para o Desenvolvimento de Iniciativas Rurais, abreviadamente designada por ADIR é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A ADIR é de âmbito provincial de Nampula, com sede na Cidade de Nampula e subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua publicação no BR.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da ADIR os seguintes:

- apoiar iniciativas agropecuárias comunidades rurais;
- promover a educação e inclusão financeiras de famílias nas comunidades rurais;

- promover acções de *lobbies* e advocacia sobre a implementação e cumprimento de políticas de desenvolvimento comunitário;
- promover acções de igualdade e equidade de género nas comunidades;
- promover e implementar iniciativas de apoio a crianças órfãs e vulneráveis;
- promover acções de nutrição e saneamento do meio.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da ADIR, todas as pessoas singulares ou colectivas que aceitem o presente estatuto mediante pedido de admissão e posterior aprovação.

ARTIGO QUINTO

(Perda de qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro: *a)* aquele que manifestar a vontade de deixar de ser membro, ou por expulsão; *b)* por morte, interdição, incapacitação ou insolvência;

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

São órgãos da ADIR: A Assembleia Geral; Conselho de Direcção; e Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de 5 anos renováveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral, natureza, composição e competência)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação e é constituída por todos os membros e se reúne ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente por convocação; a Assembleia Geral pode:

- eleger o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- fixar as quotas a serem pagas pelos membros;
- apreciar os relatórios, contas, trabalhos e propostas;

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto, regem-se pela demais legislação ao caso aplicável e

em vigor na República de Moçambique, pelo regulamento interno e pelas deliberações dos seus órgãos.

ARTIGO NONO

(Extinção)

A extinção da ADIR é determinada de harmonia com o disposto nas disposições legais em vigor e deliberada em Assembleia Geral.

Nampula, aos 30 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Bilemac – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064824, uma entidade com a denominação Bilemac – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Aldo Gomes dos Santos Bauque, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Cel 1, Casa 128, Chinonanquila, Boane, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100801263B, emitido a 28 de Fevereiro de 2021, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade sob forma de sociedade por quotas limitadas, que adopta denominação Bilemac – Sociedade Unipessoal, Limitada, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, no Bairro da Matola Rio, Rua da Mozal, n.º 24 r/c.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, produção e comercialização de produtos florestais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente

a 100% do valor nominal pertencente ao sócio único Aldo Gomes dos Santos Bauque.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência fica a cargo do sócio Aldo Gomes dos Santos Bauque.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo este nomear os seus representantes se assim o entenderem, num prazo de nove (9) meses após a notificação desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação do sócio, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Em caso de litígio, durante a vigência da sociedade, vai preferir em primeiro lugar uma negociação amigável, em caso de não obtenção de um consenso serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Brivy Solutuins, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062581, uma sociedade denominada Brivy Solutions, Limitada, entre:

Isis Neto da Silva, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade Maputo, Avenida da Marginal, n.º 124, Bairro Triunfo, com NUIT 103611131, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102262824C, emitido a vinte seis de Julho do ano dois e mil e um, na Cidade de Maputo; e

Lucas Daniel Silva de Carvalho, solteiro maior, natural de Imperatrizima, de nacionalidade brasileira, residente na Cidade Maputo

Avenida da Marginal, n.º 124, Bairro Triunfo, com NUIT 116129566, portador de Passaporte n.º YF300882, emitido a trinta de Setembro de dois mil e vinco cinco, na Cidade de Lisboa.

Pelo presente contrato de sociedade pelo qual constitui uma sociedade por quotas, denominada Brivy Solutions, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Brivy Solutions, Limitada, tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida da Marginal, n.º 124, Bairro Triunfo, r/c e exerce a sua actividade na Cidade da Maputo.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social dentro da Cidade de Maputo, assim como criar e extinguir filiais, sucursais, agências dependências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação mediante deliberação dos sócios e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços na área das tecnologias de informação/comunicação, importação/exportação de tecnologias e limpezas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) pertencentes aos sócios:

- uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Isis Neto da Silva.
- uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Lucas Daniel Silva de Carvalho.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Isis Neto Da Silva.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sua administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do proprietário.

ARTIGO SEXTO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reservas legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou representante legal, devendo nomear um de entre si que a todos represente na sociedade.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei.

Três) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação da mesma.

Maputo, 27 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Century Mining Equipment Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Setembro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 125 a 129 do livro de notas para escrituras diversas número 7/2025 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noe Jose Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Josefa Josefa Madondo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060702471008N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte e três, e residente em Manica.

Segundo: Huang, Suo, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte número E96293571, emitido na República Popular da China, aos dezoito de Fevereiro de dois mil e dezassete, e residente acidentalmente em Manica.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Century Mining Equipment Company, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Century Mining Equipment Company, Limitada, e tem a sua sede no Distrito de Manica, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades: comercialização de equipamentos e acessórios mineiros; comercialização de equipamentos e acessórios agrícolas; comercialização de substâncias químicas; importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Josefa Josefa Madondo e outra de valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Huang, Suo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio Josefa Josefa Madondo, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de dois sócios, sendo obrigatória que uma das assinaturas seja do sócio-gerente.

Está conforme.

Chimoio, 22 de Janeiro de 2026. – O Notário, *Ilegível.*

Cepta Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064394, uma entidade com a denominação Cepta Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro: Debola Oseni, natural de Lagos, de nacionalidade britânica, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º Andar, Cidade de Maputo, portador do Passaporte número 123756868, de 16 de Outubro de 2020, emitido pelo HMPO.

Segundo: Olusike Bamisebi, natural de Plymouth, de nacionalidade britânica, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º Andar, Cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 128165254, emitido a 12 de Junho de 2023, pelo HMPO.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a Denominação Cepta Mozambique, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, 1.º Andar, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do País e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: a prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão, outras actividades de serviços de apoio aos negócios, n.e., outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e., actividades combinadas de serviços administrativos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social, pertencentes ao sócio Debola Oseni;
- uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social, pertencente à sócia Olusike Bamisebi;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio da carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quarto) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo dos seguintes administradores, não sócios, nomeados pelos sócios, nos termos da lei e do presente contrato social:

- a) Armando Castigo Doce, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500451358N, emitido a 11 de Novembro de 2021, na Cidade de Maputo, residente na Cidade da Matola, Bairro do Intaka, Quarteirão 25-A, Casa n.º 525; e
- b) José da Silva Carlota Salvador, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100232097B, emitido a 9 de Junho de 2016, na Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, n.º 13, 3.º Andar, Flat 3.

Dois) Os administradores são nomeados por um mandato de três (3) anos, renovável por deliberação da assembleia geral, podendo ser destituídos a todo o tempo pelos sócios, com ou sem justa causa.

Três) Compete aos administradores praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social, em conformidade com as deliberações e instruções escritas emanadas dos sócios ou da assembleia geral.

Quarto) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta dos dois administradores para a prática de actos que envolvam;
- b) celebração de contratos de valor superior a montante a fixar pela assembleia geral;
- c) alienação ou oneração de bens;
- d) contracção de empréstimos ou garantias;
- e) pela assinatura de qualquer um dos administradores, para actos de gestão corrente, incluindo abertura,

movimentação e encerramento de contas bancárias, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) Os administradores poderão nomear procuradores da sociedade, mediante mandato escrito, no qual constem expressamente os poderes conferidos.

Seis) O exercício do cargo de administrador poderá ser remunerado ou gratuito, conforme deliberação da assembleia geral dos sócios.

Sete) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos Administradores ou de pessoa devidamente autorizada pela Sociedade para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Illegível*.

DEER – Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064399, uma entidade com a denominação DEER – Consultoria, Limitada, entre:

Deusdado Selemane Malieque, solteiro, natural de Quelimane, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º AB1518247, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Janeiro de 2024, valido até 22 de Janeiro de 2029;

Súria Agostinho Mabombo, solteira, natural de Maputo, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101161074N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Junho de 2022, valido até 4 de Junho de 2027;

Emerson Vicente Bernardo Cumbe, solteiro, natural de Maputo, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em

Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100784467B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 2 de Setembro de 2022, valido até 01 de Setembro de 2027;

Ricardo Chingotuane Júnior, solteiro, natural de Maputo, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1105001788884Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Julho de 2024, valido até 22 de Julho de 2029.

Acordam entre si constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que vai se regerá pelas cláusulas contratuais dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de DEER – Consultoria, Limitada é uma sociedade de prestação de serviços técnicos e de consultoria em topografia, cartografia, geodesia, engenharias afins, consultorias sociais e inquéritos. por quotas de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade, terá sua duração de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, no Bairro das Mahotas, Cidade de Maputo, Província da Maputo, podendo, porém, por deliberação da assembleia geral transferi-la para qualquer outro ponto da província e do País.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social actividade de consultoria em topografia.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que, os sócios assim deliberem assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações as entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente

a soma de quatro (4) quotas iguais, assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Deusdado Selemane Malieque, com 25%, correspondente a 5.000,00MT;
- b) Súra Agostinho Mabombo, com 25%, correspondente a 5.000,00MT;
- c) Emerson Vicente Bernardo Cumbe, com 25 %, correspondente a 5.000,00MT;
- d) Ricardo Chingotuane Júnior, com 25%, correspondente a 5.000,00MT.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas, a estranhos a sociedade está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios e em segundo lugar pela sociedade.

Três) O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-lo-á de todas as condições de negócio.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos segundos factos:

- a) morte ou interdição de um sócio, ou tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em caso de dissolução ou liquidação, salvo o herdeiro, o sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- b) se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;
- c) por acordo com o respectivo titular.

Dois) As amortizações serão feitas nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares, mais os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos na lei.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios, para giro da actividade da sociedade, ficam sujeitos á disciplina do empréstimo da própria actividade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Deusdado Selemane Malieque, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade do gerente)

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticadas pelo gerente ou seu mandatário, nos termos em que o comitente responda pelos actos ou omissões dos seus comissários.

Dois) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade, pelos actos ou omissões por ele praticados e que envolvam violação de lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário. 31 de Março de 2020.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberação de assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas a pluralidade dos votos expostos, nos casos em que a lei exija maioria classificada, podendo os sócios votar com procuração passada a outrem, podendo o voto do procurador ser válido quanto as deliberações, que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

Dois) Depende especialmente dos sócios, em assembleia geral e com a maioria dos votos, do capital social, os seguintes actos:

- a) amortização, alienação, cessão e oneração de quotas;
- b) a dissolução de função e transformação da sociedade;
- c) a substituição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades;
- d) a admissão de novos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dispensa da assembleia geral)

É dispensada a reunião da assembleia geral, quando todos os sócios acordem por escrito, que por esta forma se delibere, considerando se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social que seja seu objecto, salvo quando importem modificações do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço, referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquido de todas as despesas, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal e a que for deliberada pela assembleia geral para outros fins, serão atribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A dissolução da sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatória)

A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente com antecedência de vinte dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para a assembleia geral extraordinária.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Dubi Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por contrato de sociedade datado de 7 de Janeiro de 2026, foi constituída, entre Malobi Ogbechie e KKL M Enterprise, Lda, uma sociedade

empresarial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Dubi Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a 14 de Janeiro de 2026, sob NUEL 105064309, que se rege pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelas cláusulas constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Dubi Mozambique, Limitada, doravante designada por sociedade, constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade por quotas e regida pelas disposições dos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Samora Machel, n.º 1217, Edifício Max Plaza, 5.º Andar, Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede social para qualquer parte do território moçambicano, bem como abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O principal objecto social da sociedade, que pode ser exercido dentro e fora do território nacional, é a prestação de serviços de apoio à indústria petrolífera e do gás, incluindo gestão de resíduos, controlo de sólidos, *mud engineering*, fornecimento de produtos químicos, limpeza de tanques, *procurement*, fornecimento de plataformas, serviços de *turnkey drilling*, gestão de projetos, transporte rodoviário e logística, expedição de mercadorias e quaisquer outros serviços relacionados com os serviços acima mencionados.

Dois) Por decisão da administração, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social principal, realizar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades lucrativas não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada, ou pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, conforme permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), dividido nas seguintes duas quotas:

- a) uma quota com um valor nominal de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, detida pela KKLM Enterprise Lda. (doravante designada KKLM); e

- b) uma quota com um valor nominal de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticaís), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, detida por Malobi Ogbechie (doravante MO).

ARTIGO QUARTO

(Direitos de voto especiais)

Um) A quota detida por MO, com um valor nominal de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticaís), conferirá, como direito especial, três votos e meio (3,5) por cada metical do seu valor nominal.

Dois) Todas as outras quotas manterão a regra geral de um voto por metical do seu valor nominal.

Três) Para efeitos de determinação de qualquer maioria nos termos dos presentes estatutos ou da lei aplicável, o número total de votos será calculado de acordo com o presente artigo, sem prejuízo de quaisquer maiorias qualificadas exigidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Dois) Este direito especial permanecerá em vigor, a menos que seja revogado ou alterado por unanimidade por resolução dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios aprovada em assembleia geral.

Dois) Nenhuma resolução para aumentar o capital social poderá ser aprovada até que o capital social inicial ou o capital proveniente de um aumento anterior tenha sido integralmente realizado.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direitos de preferência, na proporção das suas respectivas quotas, embora os direitos de preferência possam ser limitados ou suprimidos por uma resolução da assembleia geral tomada pela maioria exigida para alterar os estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Empréstimos dos sócios, contribuições suplementares e acessórias)

Um) Os sócios podem conceder empréstimos à sociedade, que vencerão juros nos termos e condições a serem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os empréstimos assumirão a forma de empréstimos de sócios à sociedade e, na ausência de acordo entre o sócio que concede o empréstimo e os outros sócios, vencerão juros à mesma taxa que a paga pelo Banco Central de Moçambique sobre depósitos a prazo. O reembolso dos empréstimos e dos juros vencidos será feito com preferência ao pagamento de dividendos.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode realizar, dentro ou fora do País, todas e quaisquer operações destinadas à obtenção de fundos e/ou financiamento, podendo, nomeadamente, solicitar empréstimos, adquirir quaisquer títulos de instituições públicas, financeiras ou de crédito e, a este respeito, realizar quaisquer operações inerentes aos títulos, bem como receber quaisquer dividendos e benefícios inerentes aos mesmos.

Quatro) Os sócios podem ser obrigados a fazer contribuições suplementares de capital ou contribuições acessórias, pelos períodos e nas condições que forem decididos pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transferência e penhor de quotas)

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 2 abaixo, nenhum sócio poderá alienar (neste contexto, significando vender, doar, trocar, transferir, alienar, ceder, penhorar ou onerar) a sua quota ou quaisquer créditos relativos a empréstimos à Sociedade ou quaisquer juros devidos sobre essa quota ou empréstimos:

- a) sem a aprovação prévia da sociedade; ou
- b) a menos que tal alienação seja feita em conformidade com as regras estatutárias.

Dois) Não obstante qualquer disposição em contrário estipulada ou decorrente destes estatutos, a sociedade e os seus sócios concordam e comprometem-se a que nenhum sócio venda ou transfira as suas quotas ou interesses a eles relacionados, a menos que o cessionário declare por escrito o seu acordo em fazer parte e cumprir os termos e condições destes estatutos.

Três) A KKLM não alienará a sua quota sem primeiro a oferecer a MO ou a outra parte nomeada por MO ao preço nominal da quota, o qual terá um direito de preferência irrevogável para adquirir as quotas detidas pelos restantes sócios da sociedade.

Quatro) Contra o pagamento ou proposta de pagamento de um preço de compra acordado, o vendedor deve entregar ao comprador todos os documentos relevantes de transferência de quotas, devidamente assinados, bem como uma escritura pública de transferência de quotas. O não cumprimento desta obrigação por parte do vendedor será considerado como uma concessão irrevogável de poderes ao comprador para que este, agindo como procurador do vendedor, possa assinar tais documentos e tomar todas as outras medidas necessárias para a compra pelo comprador da participação em questão.

Cinco) Salvo acordo em contrário, o preço de compra da quota adquirida nos termos previstos nesta cláusula será o valor nominal, quando outro valor não for imposto por lei.

Seis) A sociedade pode, mediante aprovação da assembleia geral, aprovada por maioria

simples dos direitos de voto, e de acordo com a lei, adquirir as suas próprias quotas e realizar todas as operações permitidas por lei em relação às mesmas.

Sete) Nenhum dos sócios poderá, exceto com o consentimento por escrito de MO, criar ou permitir a subsistência de qualquer penhor, ônus ou encargo sobre, ou conceder qualquer opção ou outros direitos ou alienar qualquer participação em, todas ou quaisquer quotas da sociedade (exceto por transferência de tais quotas de acordo com as disposições deste artigo) e qualquer pessoa em cujo favor tal penhor, ônus ou encargo for criado ou permitido subsistir, ou tal opção ou direitos forem concedidos, ou tal participação for alienada, estará sujeita e vinculada às mesmas limitações e disposições previstas nestes estatutos, a menos que isso seja previamente aprovado por decisão por maioria simples dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas devido à exclusão e/ou renúncia de um sócio)

Um) Uma quota pode ser amortizada em casos de exclusão de um sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou em casos de demissão de um membro, nos termos da lei.

Dois) Sem prejuízo de quaisquer motivos legais e estatutários para exclusão, um Sócio pode ser excluído da Sociedade e removido da sua estrutura de capital:

- a) quando violar deliberada e intencionalmente as regras destes estatutos ou do acordo parassocial;
- b) quando competir contra os interesses da sociedade;
- c) quando a quota do Sócio for penhorada ou apreendida ou quando o Sócio ceder ou penhorar a quota em violação das disposições destes estatutos; e
- d) quando não participar e não demonstrar interesse na vida da sociedade.

Três) Os factos mencionados no parágrafo 2 deste artigo são considerados verificados e atribuíveis ao Sócio quando cometidos pelo representante do sócio que interage com a sociedade em uma ou mais áreas e, portanto, tem conhecimento da vida, atividades e negócios da sociedade.

Quatro) A administração, tendo tomado conhecimento de um facto que permite a exclusão, deve notificar o sócio em causa no prazo de trinta (30) dias. no prazo de trinta (30) dias a contar dessa notificação pela administração, os sócios podem deliberar, por maioria qualificada dos direitos de voto do capital social e sem o consentimento do sócio em causa, a exclusão desse sócio, exclusão essa que se tornará efetiva após notificação do sócio.

Cinco) No prazo de sessenta (60) dias após a resolução de excluir o sócio, a sociedade deve,

por resolução dos sócios, resgatar a quota do sócio, adquiri-la ou mandar adquiri-la, fixando a contraprestação correspondente.

Seis) O preço de aquisição será determinado através de uma avaliação realizada por um auditor independente nomeado pela sociedade.

Sete) A exclusão do sócio não prejudica a obrigação de indemnizar a sociedade por quaisquer danos causados.

Oito) Um sócio pode renunciar à sociedade, retirando-se da sua estrutura de capital, quando perder o interesse na vida da sociedade ou, por qualquer motivo justificável, não puder permanecer na sociedade, caso em que os sócios devem ser notificados e a quota transferida nos termos do artigo sétimo.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade, conforme legalmente estabelecidos, são:

- a) a assembleia geral;
- b) o administrador único ou conselho de administração; e
- c) o auditor único ou conselho fiscal, conforme exigido por lei.

Dois) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos pela assembleia geral da sociedade e poderão ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais será de quatro (4) anos, contando o ano da eleição como um ano completo, exceto para o órgão fiscalizador, se houver, cujo mandato será de um ano.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até à eleição dos seus sucessores, a menos que renunciem expressamente ao cargo ou sejam destituídos.

Cinco) Salvo disposição expressa em contrário na lei, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade e representa todos os sócios. as suas deliberações, quando tomadas nos termos destes estatutos e da lei, serão vinculativas para todos os sócios.

Dois) As assembleias gerais podem ser convocadas pelo conselho de administração, por um administrador, por qualquer sócio ou nos termos da lei. exceto quando todos os sócios estiverem presentes e devidamente representados e concordarem em reunir-se sem observar nenhuma das formalidades para a convocação da assembleia, as assembleias gerais devem ser convocadas com antecedência mínima de quinze (15) dias, devendo a convocatória indicar a data, local, hora e ordem do dia da assembleia.

Três) Sem prejuízo das outras formas de representação previstas na lei, os sócios

podem ser representados por um ou mais representantes numa assembleia geral, desde que os representantes estejam devidamente habilitados para esse efeito. Esses representantes podem incluir qualquer terceiro.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, nos primeiros quatro (4) meses do ano, para deliberar, entre outros assuntos, sobre as seguintes matérias:

- a) eleição da administração, quando necessário;
- b) análise, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios e contas anuais de atividades; e
- c) aplicação dos resultados do exercício financeiro.

Cinco) Não haverá quórum em nenhuma assembleia geral, a menos que MO ou pelo menos 75% do total dos direitos de voto no capital social da Sociedade estejam presentes pessoalmente ou representados por procuração nessa assembleia.

Seis) Como regra geral, as assembleias gerais reunir-se-ão e aprovarão validamente as deliberações sempre que a maioria do capital social estiver presente ou devidamente representada, tendo em consideração os direitos de voto especiais mencionados no artigo quarto.

Sete) Salvo disposição legal ou contratual em contrário, a aprovação das decisões dos sócios e a aprovação das deliberações serão feitas por maioria simples dos direitos de voto emitidos, desde que 75% do total dos direitos de voto do capital social da Sociedade estejam presentes. Para evitar dúvidas, a maioria simples não se baseia na percentagem do capital social detido por cada Sócio, mas sim na percentagem do total dos direitos de voto atribuídos à percentagem do capital social detido por cada Sócio, respectivamente.

Oito) Quando, meia hora após a hora marcada para a assembleia, o quórum não estiver presente, a assembleia será adiada para a mesma hora e local no décimo quinto dia após a data da assembleia e, se, meia hora após a hora marcada para esta assembleia adiada, ainda não houver quórum, os Sócios presentes ou representados constituirão quórum.

Nove) Os sócios também podem deliberar sem recorrer a uma assembleia geral, desde que todos declarem o seu voto por escrito, num documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Dez) Uma teleconferência ou videoconferência, ou uma combinação das mesmas, na qual, em todos os momentos da reunião, um quórum dos sócios possa participar, será válida como assembleia geral.

Onze) Sem prejuízo do que possa ser disposto em contrário nestes estatutos e nas deliberações dos sócios, as seguintes decisões

devem ser aprovadas por maioria qualificada de 75% dos direitos de voto do capital social presente ou representado para serem adotadas:

- a) aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício financeiro, incluindo o balanço e as demonstrações financeiras, bem como o parecer do auditor único, quando aplicável, sobre os mesmos, e deliberação sobre a atribuição dos resultados do exercício financeiro;
- b) eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) alterações aos presentes estatutos;
- d) aumento, redução ou reposição do capital social;
- e) convocação e reembolso e restituição de contribuições suplementares e acessórias;
- f) fusão, cisão ou transformação da Sociedade;
- g) aquisição, venda, permuta e/ou oneração dos activos da sociedade, quando o custo total exceder cinquenta por cento (50%) do valor global dos activos da sociedade;
- h) exclusão de um sócio;
- i) dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) deliberação sobre a propositura e desistência de quaisquer ações contra os administradores ou membros de outros órgãos sociais;
- k) fixação da remuneração dos órgãos da sociedade; e
- l) nomeação do conselho fiscal ou do auditor único.

Doze) A assembleia geral também será responsável por todas as questões não reservadas ao administrador único ou ao conselho de administração por estes estatutos e pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) Um (administrador único) ou três administradores (conselho de administração) serão nomeados para exercer a administração e representação da sociedade. Se apenas um administrador for nomeado, MO nomeará o administrador; no caso de três administradores serem nomeados, dois administradores serão nomeados por MO e o outro pelo sócio restante.

Dois) Os administradores estão isentos de prestar qualquer garantia e serão remunerados ou não nos termos deliberados pelos sócios, seja no momento da nomeação ou posteriormente.

Três) O mandato dos administradores será de 4 anos civis, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

Quatro) A menos que um administrador seja destituído ou renuncie, ele permanecerá no cargo até que ocorra uma nova nomeação/renomeação.

Cinco) Os administradores podem delegar os seus poderes em procuradores, para que estes possam realizar determinados actos em nome da sociedade.

Seis) Aos administradores são atribuídas as competências necessárias para assegurar a gestão corrente da sociedade e, em particular, para:

- a) representar a sociedade, em tribunal e fora dele, como demandante ou demandada, credora ou devedora, etc.;
- b) executar quaisquer acordos, sejam contratos públicos ou privados, relativos ao objecto social da sociedade;
- c) abrir, operar e encerrar contas bancárias;
- d) abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação da sociedade, no país ou no estrangeiro;
- e) aceitar, sacar e endossar letras de câmbio, notas promissórias e outros títulos negociáveis;
- f) contratar e demitir pessoal e, a este respeito, celebrar e rescindir contratos de trabalho e contratos de prestação de serviços;
- g) adquirir, alienar e permutar bens móveis, incluindo veículos motorizados;
- h) arrendamento e locação de bens móveis e imóveis, incluindo locação financeira, locação de bens e equipamentos;
- i) contratar empréstimos ou outros compromissos financeiros semelhantes;
- j) pagar depósitos ou prestar garantias;
- k) confessar e renunciar a qualquer acção ou celebrar qualquer acordo em tribunal, bem como aceitar qualquer caução arbitral;
- l) executar quaisquer outras tarefas atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

Sete) Os administradores têm o direito de nomear representantes ou procuradores da sociedade para a realização de determinados actos ou tipos de actos, atribuindo tais poderes por meio de uma procuração.

Oito) A sociedade fica validamente vinculada, em todas as suas ações e acordos, por:

- a) a assinatura de um administrador, quando apenas um administrador for nomeado;
- b) a assinatura de pelo menos dois administradores, quando forem nomeados três administradores.
- c) a assinatura de um ou mais procuradores, com poderes para o efeito relacionados com actos

ou tipos de actos determinados na procuração, conforme previsto no parágrafo 7 acima.

Nove) Nem os administradores nem os procuradores terão poderes para vincular a Sociedade além dos limites estabelecidos na lei, nestes estatutos e na procuração, incluindo no que diz respeito a quaisquer garantias, avales, letras de favor, títulos, endossos ou outras ações ou acordos de natureza semelhante, alheios ao objecto social da sociedade. Todas as ações e acordos realizados ou executados nestes termos são nulos e sem efeito, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a Sociedade, pelos danos causados.

Dez) No caso de um conselho de administração, o cargo de presidente do conselho será ocupado por um administrador nomeado por MO. O quórum para a reunião do conselho será de dois. No caso de apenas um administrador nomeado por MO estar presente, mas o administrador de MO ausente ter dado ao administrador presente a autoridade para agir em seu lugar, o administrador de MO presente contará como dois administradores para efeitos de estabelecimento de quórum e terá os votos atribuíveis a dois administradores.

Onze) As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples dos votos, com base no princípio de que cada administrador terá um voto. Em caso de empate, o presidente terá um segundo voto ou voto de qualidade.

Doze) As reuniões do conselho serão devidamente convocadas com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, por escrito, pelo presidente do conselho ou pela maioria dos administradores, e realizadas na sede da sociedade ou em outro local que o conselho possa acordar.

Treze) Salvo acordo em contrário dos sócios:

- a) as reuniões do conselho serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, nas datas acordadas pelos administradores (ou, na falta de acordo, na data decidida pelo presidente da reunião anterior do conselho);
- b) uma teleconferência ou videoconferência ou uma combinação das mesmas, na qual, durante toda a reunião, um quórum dos administradores possa participar, será válida como reunião do conselho;
- c) uma resolução assinada por escrito por todos os administradores com direito a receber convocatórias para reuniões e a votar nas mesmas terá a mesma validade e eficácia que se tivesse sido aprovada numa reunião do conselho de administração devidamente convocada e realizada;
- d) O conselho reunir-se-á com a frequência que for razoavelmente necessária para a condução dos negócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício financeiro e contas)

Um) O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e as contas serão encerradas em 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) O administrador único ou o conselho de administração deverá preparar e submeter à assembleia geral para aprovação o relatório anual de gestão e as demonstrações financeiras de cada exercício financeiro da Sociedade no prazo de três meses a contar do final do exercício financeiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros de cada exercício financeiro serão distribuídos da seguinte forma:

- a) pelo menos vinte por cento (20%) do lucro líquido do ano serão atribuídos ao fundo de reserva legal, até que esse fundo atinja um montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- b) distribuição de dividendos entre os Sócios, que não será proporcional à participação dos Sócios no capital social, mas sim de acordo com uma resolução da assembleia geral, em conformidade com o parágrafo 2 abaixo; e
- c) outros fins decididos pela assembleia geral.

Dois) Não obstante a distribuição do capital social, os sócios reconhecem que MO é o principal contribuinte económico e financeiro para as actividades da sociedade através da contribuição de *know-how*, investimento estrangeiro em dinheiro, financiamento; equipamento e material para o projecto e serviços de apoio técnico internacional não disponíveis em Moçambique no que diz respeito à gestão corrente dos negócios da sociedade e, portanto, terá direito a 80% e a KKLM terá direito a 20% dos dividendos a distribuir aos Sócios da sociedade. Para evitar dúvidas, a percentagem dos lucros da KKLM não incluirá quaisquer rendimentos ou lucros decorrentes da venda de direitos sobre terrenos, equipamentos, materiais ou *know-how* contribuídos para os negócios da sociedade por MO. A percentagem acordada dos lucros a pagar à KKLM decorrerá exclusivamente das actividades da sociedade, nomeadamente dos serviços prestados aos clientes da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral, de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Salvo decisão em contrário da assembleia geral, os administradores em

funções no momento da decisão de dissolução serão os liquidatários.

Três) O fundo de reserva legal existente no momento da dissolução da sociedade será distribuído entre os Sócios, de acordo com as disposições da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Quaisquer matérias não abrangidas pelos presentes estatutos serão regidas pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SETO

(Acordos de sócios)

Os sócios podem celebrar acordos parassociais entre si.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, 21 de Janeiro de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Enturn – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064796, uma entidade com a denominação Enturn – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Atlantic Shipping Co., Limited, sociedade anonima constituída e registada na Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China, com sede em Room 1002, 10/F Easey - Commercial Building 245-261, Hannessy Road, Wan Chai, Hong Kong, representado neste acto pelo senhor Yang Chen, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º ED1622550, emitido a 15 de Maio de 2018, pelos Serviços de Migração da República Popular da China, doravante designado único outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Enturn – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em 3R Jerónimo Romero, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo

abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDOS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) transporte marítimo (incluindo transporte fluvial, costeiro e de longo curso);
- b) afretamento de navios;
- c) corretagem de compra e venda de navios;
- d) serviços de entrega de navios;
- e) serviços de agenciamento de tripulação;
- f) reparação e manutenção de navios;
- g) construção naval.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade, bem como estabelecer parcerias, sob qualquer forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de, 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio único Atlantic Shipping Co., Limited.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e prejuízos, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente tantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo da senhora Geng Ping Chi, que desde já fica investida na qualidade de administradora, podendo nomear outros administradores e/ou gerentes.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, mediante credencial, acta ou procuração com poderes gerais ou especiais para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Galaxy África, Limitada

Certifico, para efeitos de republicação, que por acta n.º 8/2025, do dia 28 de Agosto de 2025, a sociedade Galaxy África, Limitada, registada na Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 100583119, procedeu-se a cedência

total de quotas do senhor Ludovino Francisco Nhacundine, a favor do senhor Benvindo Tavares António, e a consequente alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Galaxy África – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, no Distrito da Matola, na Província de Maputo, A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) agente de comércio por grosso, retalho de pneus e peças de veículos automóvel, motociclos e manutenção;
- b) *actividade* de venda ou revenda especializada de qualquer tipo de partes, peças e acessórios para veículos;
- c) aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas;
- d) aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia;
- e) aluguer de meio de transporte marítimo e fluvial;
- f) aluguer de meio de transporte terrestre;
- g) actividades de consultoria para negócios e gestão;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente a única quota com mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Benvindo Tavares António.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade será administrada pelo sócio único Benvindo Tavares António, e fica obrigada pela assinatura do administrador ou do seu representante legalmente estabelecido.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

18 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Ikon Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064717, uma entidade com a denominação Ikon Mozambique, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Astere Bizimana, divorciado, natural de Burundi, titular do Passaporte n.º P00183577, data de validade 23 de Abril de 2035, residente em Maputo, na Avenida Francisco Orlando Magumbe, n.º 587, Polana; e Jorge do Nascimento Paulino, solteiro maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100292411Q, data de validade vitalício, residente na Avenida Agostinho Neto, n.º 1770, 2.º andar, direito.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Ikon Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 1770 r/c.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- a) consultoria;
- b) fornecimento de equipamento na área de telecomunicações;
- c) informática e mineração;
- d) prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais

(20.000,00MT), correspondente à duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) uma quota no valor nominal de (18.000,00MT) dezoito mil meticais, do capital social, pertencente ao sócio Astere Bizimana;
- b) uma quota no valor nominal de (2.000,00MT), dois mil meticais, do capital social, pertencente ao sócio Jorge do Nascimento Paulino.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio Estere Bizimana, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pelo gerente.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Médio Politécnico Globo Nzeru Mbawiri, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dois de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 1 a 4 do livro de notas para escrituras diversas número 1/2025, a cargo da Zeferino Caito Chatala, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante José Caetano, casado, com a senhora Maria Rabia Azir Assane, natural de Mutarara -Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101227663N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a dois de Agosto de dois mil e dezoito, e residente na Cidade da Beira.

E por ele foi dito: que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada,

denominada Instituto Médio Politécnico Globo Nzeru Mbawiri – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Instituto Médio Politécnico Globo Nzeru Mbawiri – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Constitui-se sub a forma de sociedade por quotas e tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços na área de educação e formação profissional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sob forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado pelo sócio, em dinheiro, é de

150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, José Caetano.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio José Caetano, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) O sócio-gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Cinco) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 2 de Janeiro de 2025. – O Notário, *Ilegível*.

Integra HR & Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045572, uma entidade com a denominação Integra HR & Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAPÍTULO I

Da constituição e firma

ARTIGO PRIMEIRO

(Outorgante)

A sociedade é constituída por Fabrício César Pires, solteiro, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102082089B, residente em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Integra HR & Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, na Rua da Resistência, Casa n.º 462.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- gestão de recursos humanos e processamento salarial (incluindo cálculo de salários, gestão de processos disciplinares, controlo de pagamentos, cadastro e regularização de empresas, e contratação de mão-de-obra estrangeira);
- consultoria jurídica (emissão de pareceres em direito do trabalho e contratos empresariais, e acompanhamento de processos);
- outras atividades (consultoria de recursos humanos, gestão terceirizada de recursos humanos e gestão de projetos).

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Fabrício César Pires, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento do único sócio.

Três) A sociedade poderá amortizar a quota mediante prévia decisão do único sócio, nos casos previstos na lei e nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo único sócio Fabrício César Pires, que fica nomeado único administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do único administrador.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido. Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei moçambicana.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Izone Business Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte de Setembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Izone Business Solutions, Limitada, regida pela lei das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor. Tem a sua sede social na Rua Daniel Tomé Magaia, n.º 98, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, inscrito sob NUEL 101131149, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 100.000,00MT, dividido em duas quotas desiguais, pelos sócios Imran Mahomed Makda com 60% equivalente a 60.000,00MT e Bibi Fátima Ismael Sidat com 40% equivalente a 40.000,00MT, procedeu-se com a mudança do endereço da sociedade supra citada para a Rua Daniel Tome Magaia, n.º 100, 1.º Andar, Bairro Malhangalene, Distrito Municipal Kanpfumo, Cidade de Maputo, e acréscimo de actividades de imobiliária no objecto da sociedade.

Em virtude desta deliberação, foram alterados, os artigos primeiro e terceiro do capítulo primeiro, os quais passam a ter as seguintes novas redações:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, e sede)

A sociedade adopta a denominação Izone Business Solutions, Limitada e tem a sua sede na Rua Daniel Tome Magaia, n.º 100, 1.º Andar, Bairro Malhangalene, Distrito Municipal Kanpfumo Cidade de Maputo, podendo por deliberação

da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(A sociedade tem por objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- comércio geral com exportação e importação;
- agenciamento na área de material informáticos e serviços afins;
- prestação de serviços na área imobiliária.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação com empresas ou adjudicar-se as associações nacionais, estrangeiras e singulares que exerçam mesmas actividades ou similares, desde que esteja autorizado nos termos de legislação em vigor.

Maputo, 22 de Setembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Jireh Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105057251, uma sociedade denominada Jireh Serviços, Limitada, entre:

Tomás Hermínio Macie, casado com Nádia Rosa Henrique Mazivila Macie, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100734926P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 12 de Outubro de 2021, residente no Bairro de Nkobe, Q. 14, Casa n.º 2, r/c, Distrito Municipal da Matola; e

Hedilton Passos Macie, casado com Telma Paulo Mandlate, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100400697C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 5 de Abril de 2022, residente no Bairro das Mahotas, no Q. 4, Casa n.º 7, r/c, Distrito Municipal KaMavota.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Jireh Serviços, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua Viana de Castelo n.º 42, r/c, Bairro de Malhangalene, Distrito Municipal KaMpfumo, na República de

Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto as seguintes actividades:

- a) comércio de máquinas e equipamentos hospitalares, venda de diversos medicamentos;
- b) reparação de ar condicionados e frigoríficos;
- c) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de máquinas e equipamentos industriais;
- d) comércio geral de material de ferragens, material de canalização e aquecimento;
- e) venda de mobílias diversos;
- f) serviços de procurement e logística;
- g) prestação de serviços de consultorias em diversas áreas afins;
- h) fornecimentos de equipamentos informáticos diversos e seus acessórios consumíveis de escritórios;
- i) venda de insumos agrícolas e sementes melhoradas;
- j) agentes do comércio por grosso de produtos alimentares;
- k) comércio a retalho de material óptico, fotográficos, cinematográfico e de instrumentos de precisão;
- l) fornecimento de equipamento de segurança e de protecção individual;
- m) serviços de limpeza geral em edifícios, comércio geral de produtos alimentares diversos;
- n) comércio de máquinas e equipamentos para construção civil e engenharia;
- o) comércio de material de iluminação e de metais, aparelhagem, rádio e televisão e diversos electrodomésticos, material de canalização e de aquecimento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do

respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 80.000,00MT, pertencente ao sócio Tomás Hermínio Macie.
- b) uma quota no valor de 20.000,00MT, pertencente ao sócio Hedilton Passos Macie.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Tomás Hermínio Macie, que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócia poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação e dos herdeiros)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á

partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a Assembleia Geral vier a aprovar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Comunicações)

Um) Todas as comunicações entre os sócios e entre estes e a sociedade serão efetuadas preferencialmente por escrito.

Dois) Para efeitos legais e administrativos, considera-se domicílio da sociedade a sua sede constante do presente contrato.

Três) As comunicações poderão ainda ser realizadas por via electrónica, através do endereço de e-mail oficial da sociedade, os quais poderão ser actualizados por deliberação da gerência sem necessidade de alteração contratual.

Quatro) A sociedade poderá criar outros meios de contacto, designadamente página electrónica ou outros canais digitais, que serão devidamente comunicados aos sócios e às entidades oficiais competentes.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

LM Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada junto da Conservatória de Entidades Legais, sob o número 105064978, a LM Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, denominada sociedade unipessoal limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação LM Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Cidade da Matola, Avenida das Industriais n.º 743, Bairro Malhampsene, andar 1/c, a sociedade poderá transferir a sede, ou abrir agências, filiais, ou sucursal no País, quando o conselho administrativo assim deliberar.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se com seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) construção civil e obras públicas;
- b) engenharia e projectos arquitetónicos;
- c) arquiteturas;
- d) medição de obras;
- e) gestão, manutenção, e edificação de imóveis;
- f) comércio de material de construção;
- g) consultoria em construção, e consultoria geral;
- h) imobiliária;
- i) aluguer de máquinas e equipamentos de construção, incluindo escavadoras, camiões, veículos de transporte;
- j) manutenção, instalação, reparação de equipamentos de construção e diversos;
- k) transporte de pessoas e bens;
- l) limpeza de edifícios, e limpeza geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000.00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais) e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Fernando Ezequiel Langa.

ARTIGO QUARTO

(administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio-gerente Fernando Ezequiel Langa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, e de um sócio, ou procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Cassos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo 27 de Janeiro 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Makhalisson Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101556956, uma entidade com a denominação Makhalisson Transportes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Pedro Antonio Bie, solteiro, natural da Cidade de Zavala, residente Bairro Tsalala, Q 5, portador de Pasaporte n.º AB2098760, emitido no dia 10 de Setembro de 2025, em Maputo.

Segundo: Janiffer Bela Bie, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro Tsalala, Q 5, portador de Bilhete de Identidade n.º 1001001858107J, emitido no dia 17 de Janeiro de 2022, na Cidade da Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação Makhalisson Transportes, Limitada, adiante designada por sociedade, e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem sua sede Bairro Tsalala, Q 5.

Três) Por deliberação da assembleia, a sede poderá ser transferida para qualquer outro lugar do País, bem como poderão ser criadas ou encerradas delegações ou outras representações sociais em territórios nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto transportes de carga.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que previamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades distintas do seu objecto social.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a quota realizado do seguinte modo:

- a) uma quota de 5000,00MT, pertencente ao sócio Pedro Antonio Bie, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) uma quota de 5000,00MT, pertencente à sócia Janiffer Bela Bie, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Mepomax, Limitada

Pelas nove horas, do dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e seis, teve lugar na sede da empresa Mepomax, Limitada, cita no Bairro Fomento, n.º 433, na Cidade da Matola, Província de Maputo, com capital social de um milhão de meticais, a assembleia geral da empresa segundo a convocatória, com a seguinte ordem de trabalhos:

Um) Apreciar e deliberar sobre o artigo terceiro de objecto social.

Dois) Apreciar e deliberar sobre o artigo quarto sobre capital social (aumento de capital social e alteração de quotas).

Submetida à votação, foram as propostas de ordem de trabalho aprovada por unanimidade de votos, considerando-se, por isso, que a assembleia se considerava validamente constituída para deliberar sobre os assuntos nela mencionada.

Assim sendo os artigos acima alterados passam a ter as seguintes redações:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de engenharia e construção, a comercialização de equipamentos e a execução de obras públicas e privadas, nomeadamente:

- a) elaboração, desenvolvimento e execução de projectos de instalações eléctricas de alta tensão (AT) e baixa tensão (BT);

b) elaboração de projectos de instalação, montagem e reparação de componentes electrónicos;

c) reparação e manutenção de equipamento eléctrico;

d) construção, montagem e manutenção de infraestruturas de telecomunicações, designadamente torres, mastros e sistemas de antenas;

e) construção civil e obras públicas nomeadamente: execução de obras de edificação, construção e manutenção de infraestruturas rodoviárias nomeadamente estradas, pontes, arruamentos e vias de comunicação, e fabricação e montagem de estruturas metálicas;

f) actividades de engenharia e técnicas afins, e, Actividades de arquitetura;

g) comercialização por grosso e a retalho, importação e distribuição equipamentos electrónicos, material eléctrico, ferramentas, e Equipamentos de Protecção Individual (EPIs), incluindo vestuário, calçado de segurança e protecção laboral.

h) consultoria para os negócios e para a gestão;

i) comércio de pneus e prestação de serviços nas áreas de reparação de pneus, car wash, gestão de condomínios e limpeza geral.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares, desde que devidamente autorizadas e deliberadas pelos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir participações no capital social de quaisquer entidades, independentemente do objecto destas, e participar em associações empresariais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gibson Lucas Tachiua Munyuki;

b) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Archiford Lucas Tachiua Munyuki.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

E nada mais havendo a discutir, foi a reunião dada por encerrada e da reunião se lavrou a presente acta, que depois de lida em voz alta na presença de todos e por ser verdade o que nela consta vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

MG Eletrônica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sete de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi exarada das folhas um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105058872, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação MG Eletrônica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola no Bairro 1.º de Maio, Q 51, Casa n.º 140, podendo abrir sucursais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro. Por decisão do sócio único, a administração pode transferir a sede para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

A sociedade tem como objeto social principal:

- a) assistência, instalação e manutenção de equipamentos eletrónicos;
- b) instalação e manutenção de portões automáticos e sistemas de CCTV;
- c) venda de acessórios e componentes eletrónicos;
- d) serralharia e automatização;
- e) instalação de sistemas de energia solar e outros equipamentos elétricos;
- f) comércio e importação de equipamentos e materiais eletrónicos;

- g) outras atividades conexas ou complementares ao ramo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MZN 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital, numa única quota pertencente ao sócio único Gil Mateiga.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade está a cargo do sócio único Gil João Mateiga, que representa a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Está conforme.

Matola, 30 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

MMK Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da MMK Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105061975, com NUIT 402096391, Miltone Tafadzua Mutema, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 060907243308J, emitido a 8 de Março de 2023, pela Direção de Identificação Civil da Cidade da Beira, NUIT 164148637, Residente na Rua UC-C Q02, 14.º Bairro Nhaconjo, Cidade da Beira, Província de Sofala, Moçambique.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MMK Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua UC-C 002, 14.º Bairro Nhaconjo, Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade terá duração por tempo indeterminado, contando-se a partir da data de constituição para todos os efeitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal:

- a) prestação de serviços de logística;
- b) transporte rodoviário;
- c) marítimo e aéreo de mercadorias;
- d) Armazenamento;
- e) gestão de depósitos;
- f) embalamento;
- g) estiva, descarga e distribuição;
- h) gestão de cadeias de abastecimento e operações de importação e exportação;
- i) aluguer de viaturas, empalhadeiras e outros equipamentos de transporte e manuseamento de carga;
- j) serviços de estafeta, courier, transitário e despacho aduaneiro;
- k) comércio a grosso e a retalho de produtos, peças, equipamentos e materiais; diversos ligados à atividade logística e de transportem;
- l) consultoria, formação profissional e assistência técnica nas áreas de transporte; comércio internacional, logística e gestão de armazéns;
- m) gestão e manutenção de infraestruturas logísticas, escritórios, armazéns e terminais;
- n) representação comercial de empresas nacionais e estrangeiras;
- o) participação em concursos públicos e privados no setor de logística e transporte;
- p) prestação de serviços complementares, incluindo coordenação de eventos; transporte de cargas especiais, serviços de rastreamento e monitorização de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, nacionais ou estrangeiras, com objeto social igual ou diferente, e integrar consórcios ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma única quota pertencente ao sócio Miltone Tafadzua Mutema, representando 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende de consentimento expresso do sócio único.

Três) O sócio único tem direito de preferência na aquisição de quotas cedidas a terceiros.

Quatro) A divisão ou cessão da quota a favor de herdeiros do sócio único depende de consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante decisão do sócio único, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes fatos:

- a) se qualquer quota for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer ato judicial ou administrativo que obrigue à sua transferência;
- b) se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem cumprimento das disposições do artigo quinto.

Dois) O valor da amortização será pago em prestações mensais iguais, no prazo máximo de seis meses, acrescido de juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e formas de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, será exercida pelo sócio Miltone Tafadzua Mutema, nomeado único administrador, com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do único administrador;
- b) pela assinatura conjunta de procuradores com poderes expressamente conferidos;
- c) pela assinatura de mandatários dentro dos limites de suas atribuições;
- d) pela assinatura eletrónica qualificada do administrador em atos digitais.

Três) O administrador pode delegar poderes específicos a procuradores, mandatários ou representantes comerciais por instrumento público ou particular.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas anuais encerram-se a 31 de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação do sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de falecimento do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros, os quais nomearão um representante comum até à partilha da quota.

Dois) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos por lei ou por deliberação expressa do sócio único, sendo liquidada nos termos que este definir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor.

Está conforme.

Beira, 23 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Mucamura Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064596, uma entidade com a denominação Mucamura Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Maria Carolina Virgílio Omar, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade número 110100317493M, emitidos a 6 de Janeiro de 2021, na Cidade Quelimane, residente em Quelimane, constitui uma sociedade unipessoal de comercialização de bens alimentares e de ração animal como sócia única, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade Mucamura Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede no Município da Matola-Rio, Bairro Chinonanquila E, Quarteirão 6, sita na Rua Vulgo dos Camiões, Bairro Triunfo, n.º 441, na Província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comercialização de bens alimentares;
- b) comercialização de Ração Animal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada

Três) Mediante deliberação, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais de quaisquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas e associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações, permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticalis) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a sócia única Maria Carolina Virgílio Omar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante novas entradas ou qualquer outra forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) A sócia pode conceder a sociedade suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia por esta constituída.

Dois) São considerados suprimentos, dinheiro ou outra forma fungível que a sócia possa emprestar a Sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por uma Administradora Gerente, que ficará dispensada de prestar caução.

Dois) A sócia, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: da sócia única, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 20 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Mulgi Ginabhai e Filhos, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexistente o Boletim da República n.º 44, III Série, de 3 de Novembro de 2004, na sociedade comercial, Mulgi Ginabhai e Filhos, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047554, onde se lê "Jaiesh Kumar Himatlal, deve-se ler, Jayesh Kumar Himatlal".

Maputo, 26 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Padaria & Pastelaria Sou Teu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 11 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidade Legais sob NUEL 105056105, com capital social de cinco milhões de meticais, uma entidade denominada Padaria & Pastelaria Sou Teu, Limitada., tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, Rua do khupula, Q. 15, Casa n.º 223, r/c, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Padaria & Pastelaria Sou Teu, Limitada e tem a sua sede na Cidade De Maputo, Bairro das Mahotas, Rua do khupula, Q.15, casa n.º 223. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- padaria e pastelaria (venda de bolos; salgados);
- comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 5.000.000.00 MT (cinco milhões de meticais) correspondentes a soma de quatro quotas: Manuel Luís Sengurane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Ndlhavela, Casa n.º 243, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104953262S, emitido a 30 de Maio de 2018, em Maputo, com uma quota de 1.500.000,00MT, correspondente a 30% do capital, Ivo Nação Almeida Machava, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Infulene-D, Q. 35, Casa n.º 7058, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478953P, emitido a 8 de Dezembro de 2021, em Maputo, com uma quota de 1.500.000,00MT, correspondente a 30% do capital, Herculan José Nhanombe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro T3, Q. 20, Casa n.º 146, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100614691C, emitido a 14 de Junho de 2024, em Maputo, com uma quota de 1.500.000,00MT, correspondente a 30% do capital e Araújo Ozias Tseco, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Bairro Boquisso, Q. 5, Casa n.º 229, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100153322B, emitido 11 de Dezembro de 2020, em Maputo, com uma quota de 500.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Manuel Luís Sengurane e Ivo Nação Almeida Machava. O senhor Herculan José Nhanombe, fica nomeado como director geral. O senhor Araújo Ozias Tseco é nomeado como gerente da sociedade. a sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 11 de setembro de 2025. –
O Técnico, *Ilegível*.

Pão Fresco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058715, uma sociedade denominada Pão Fresco, Limitada entre:

Primeiro: Emília Cristina da Costa Ferreira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101779758M, emitido a 24 Outubro de 2023, de validade vitalícia, residente na Rua Dom Joao IV n.º 105, Bairro Sommershield;

Segundo: Nuno Filipe da Silva Caleiro Plácido, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 10PT00036877I, emitido a 17 de Maio de 2023, valido até 16 de Maio de 2028, residente Avenida. Frederich Engels n.º157, Q.11.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pão Fresco, Limitada, com sede no Bairro Central Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 1043, r/c.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- padaria;
- mini-supermercado;
- talho;
- pastelaria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 12,000.00MT (doze mil meticais), repartido em duas quotas, 9,000,00MT, pertencente à sócia Emília Cristina da Costa Ferreira e 3,000,00MT pertencente ao sócio Nuno Filipe da Silva Caleiro Plácido.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de ambos sócios nomeados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 27 de janeiro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Pirâmide – Papelaria & Reprografia, Limitada

Certifico, Para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105063341, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pirâmide – Papelaria & Reprografia, Limitada, abreviadamente Pirâmide, Lda, tem a sua sede na Matola, Rua 13.066, Bairro de Fomento, n.º 252, r/c, Cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nomeadamente:

- comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;

- b) comércio por grosso de outras componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicações;
- c) comércio por grosso de máquinas e equipamento de escritório;
- d) gestão e exploração de equipamento informático;
- e) assistência tecnológica;
- f) importação e exportação;
- g) prestação de serviços de assistência técnica de manutenção e reparação nas áreas de tecnologias de informação, segurança, protecção, electricidade, sistemas de redes e hidráulicas; e
- h) prestação de serviços de reprodução de documentos, encardenação, impressão, cópias, plastificação, digitalização.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade conexa, complementar ou subsidiária do seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de 3 quotas, sendo 2 iguais e 1 diferente, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Pascoal Nhambe;
- b) uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), equivalente a 25% do capital social, pertencente à sócia Lucinda Rosalina Cavele Nhambe; e
- c) uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Madiba Felizardo João Nhambe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio, que desde já fica nomeado administrador João Carlos Pascoal Nhambe.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Matola, 22 de Dezembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Praça dos Pescadores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044009 uma entidade com a denominação Praça dos Pescadores – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Maria Esmeralda Jorge Manhiça, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro da Costa do Sol, Quarteirão 17, Casa n.º 26, Distrito Municipal KaMavota Cidade de Maputo. Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100948753B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quota com único sócio que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Praça dos Pescadores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro dos pescadores, Quarteirão 56, Casa 5, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo, podendo por deliberação do único socio, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) restauração;
- b) bar;
- c) *catering*;
- d) organização de eventos;
- e) decoração e animação de eventos;
- f) hotel;
- g) pensão;
- h) *bar man*;
- i) sorveteria;
- j) cervejaria;
- k) *snack bar*;
- l) *take away*;
- m) salão de chá;
- n) pastelaria comércio;
- o) geral com importação e exportação;
- p) música;
- q) artigos culturais;
- r) prestação de serviços prestação de serviços nas áreas de gestão imobiliária, e outros serviços e afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a única quota do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Maria Esmeralda Jorge Manhiça.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes se for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para a deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente será exercida pela única sócia Maria Esmeralda Jorge Manhiça.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do único socio quando o entender.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Illegível*.



Proware Supplier & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064705, uma entidade com a denominação Proware Supplier & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Arsénio Armando Mulungue, solteiro maior, natural Maputo, residente no Quarteirão n.º 6, casa n.º 53, Bairro Minkadjuine, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664307M, emitido a 31 de Março de 2022, pela Direcção Nacional da Cidade Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Proware Supplier & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na Rua de Notícias, n.º 102, r/c, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e consultoria na área de informática, gestão e exploração de equipamento informático, programação informática, tic (tecnologia de informação e comunicação), reparação de equipamentos periféricos, incluindo actividades conexas, compra, representação e venda de equipamentos electrónicos, informáticos, prestação de serviços de gráfica, tipografia, serigrafia, papelaria, elaboração de projectos, representação de marcas.

Dois) Compra, venda, instalação, reparação, manutenção e assistência técnica de equipamentos mecânicos, electrónicos e eléctricos relacionados com as áreas de electricidade, climatização, refrigeração, ventilação e hidráulica, energias renováveis.

Três) Compra, venda e instalação de equipamentos de turismo, hotelaria e restauração, mobiliário de casa e escritório, artigos de decoração, artigos de iluminação e equipamentos de cozinha.

Quatro) Compra e venda de peças e acessórios automóveis.

Cinco) Importação e exportação dos artigos acima mencionados.

Seis) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Sete) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos

números um e dois acima, assim como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participarem agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital Social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à uma quota do sócio único Arsénio Armando Mulungue.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial das quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Arsénio Armando Mulungue com poderes para assinar termos de responsabilidade, abrir contas bancárias em nome da sociedade e movimentar as mesmas, assinar cheques, depositar e sacar valores, assinando os demais títulos de crédito, representar a sociedade em procedimentos para aquisição de bens e serviços e representar perante instituições públicas.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e Contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em década exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilgével*.

Rino Books, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064897, uma entidade com a denominação Rino Books, Limitada, entre:

Primeiro: Ebrahim Sikandar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida 24 de Julho, n.º 3768, Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100494583N, emitido a 8 de Setembro na Cidade de Maputo;

Segundo: Muhammad Shakib, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Albert Lithuli, n.º , portador de Bilhete de Identidade n.º 070100080732I, emitido a 20 de Janeiro de 2026, na Cidade de Maputo.

Terceiro: Muhammad Dányal Zulfikar Aly Mussá, casado, residente na Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100693044M, emitido a 29 de Junho de 2021, na Cidade de Maputo.

Que pelos presentes estatutos, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Rino Books, Limitada e terá a sua sede na Avenida Patrice Lumumba n.º 589, r/c, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em todo território nacional.

Três) A duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por tem por objeto a criação, comercialização e distribuição de infoprodutos, *e-books*, livros digitais, audio – books (audiolivro ou livro falado) resumos de livros e cursos online, bem como atividades conexas de *marketing* digital, podendo exercer qualquer outro ramo de actividades permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta (50.000,00MT) mil meticais, dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- uma quota de valor nominal de seis mil e duzentos e cinquenta meticais (6.250,00MT), correspondente a doze e meio (12.5) por cento do capital social, pertencente ao sócio Ebrahim Sikandar, realizada em dinheiro;
- uma quota do valor nominal de trinta e três mil e setecentos e cinquenta meticais (33.750,00MT), correspondente a sessenta e sete e meio (67.5) por cento do capital social, pertencente ao Muhammad Shakib;
- uma quota do valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a vinte (20) por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Dányal Zulfikar Aly Mussá.

ARTIGO QUARTO

(Quórum)

O quórum necessário para a assembleia geral reunir é de dois terços do capital social no mínimo.

ARTIGO QUINTO

(Administrador)

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelo sócio Muhammad Shakib, que são nomeados desde já gerentes, com dispensa de caução e com remuneração.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas aprovados por Código Comercial em vigor no País.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

RNX Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 105063433, uma sociedade unipessoal limitada denominada RNX Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Sahid Umar, solteiro de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104320668J, emitido a 3 de Maio de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Patrice Lumumba n.º 391, 1.º Andar, KaMpfumo. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação RNX Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Polana Cimento, Avenida Patrice Lumumba, n.º 391, 1.º Andar, Cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social serviços de assessoria e consultoria em *marketing*; produção de conteúdos publicitários;

- a) organização e gestão de eventos;
- b) organização e gestão de campanhas publicitárias;
- c) fornecimento de outros serviços e afins prestados pelas sociedades similares do sector.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

Três) A prossecução do objectivo social é livre a aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação já existente ou a constituir e à associação com outras actividades sob qualquer forma permitida por lei, bem como direcção das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil de meticais, pertencente ao sócio único, Shaid Umar, correspondente a cem por cento.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do senhor Shaid Umar que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura do administrador.

Maputo, 26 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

S.M. Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade S.M. Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita Avenida sede na Rua 3253, fracção E6, Unidade do Bloco C, 6.º Andar, na Cidade de Maputo, com o NUEL 101917592, com capital social inicial de dez mil meticais (10.000,00MT), os sócios Zhang Yundong e

Huang Baoliang deliberaram por unanimidade ceder na totalidade das quotas do sócio Huang Baoliang que possuía na sociedade no valor de mil meticais (1.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social da sociedade, pelo preço de mil Meticais (1.000,00MT), a favor do sócio Zhang Yundong, ficando este único com 100% do capital social da sociedade.

Em consequência disso, altera-se integralmente o pacto social, que passa a ser o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a designação S.M. Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, com sede na Rua 3253, Fracção E6, Unidade do Bloco C, 6.º Andar. podendo por decisão da assembleia geral, mudar de sede para outro local dentro do território nacional e tem a sua duração por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de mineração, comercialização de produto mineiro, importação e exportação de produto mineiro e as demais actividades relativas permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota equivalente a 100% do capital social, pertencente a Zhang Yundong, portador do Passaporte n.º EJ5627158, de nacionalidade chinesa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Zhang Yundong.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pela sócia única, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 22 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Satra -Serviços Aduaneiros e Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2025, vinte e um de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105059068, a sociedade Satra -Serviços Aduaneiros e Transportes, Limitada constituída por documento particular, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Satra -Serviços Aduaneiros e Transportes, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, no Bairro do Alto-Maé, Avenida Fernandes Farinha, número 75.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços aduaneiros e transportes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil metcais) correspondente aos respectivos sócios:

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais) pertencente ao Amade António Brinco, casado, de nacionalidade moçambicana residente em Maputo, no Bairro Intaka, número 1, de Bilhete de Identidade n.º 100100046508P;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais) pertencente a Lázaro Gustavo Chiponde, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no Bairro de Marracuene n.º 1, de Bilhete de Identidade n.º 110504680270M;

- c) uma quota no valor de 10.000, 00 MT (dez mil metcais) pertencente ao Juvêncio Afonso Mucane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana residente em Maputo, no Bairro de Minkadjuine, número 1, de Bilhete de Identidade n.º 110101402399M

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e a gerência da sociedade fica a cargo dos sócios Amade António Brinco e Lázaro Gustavo Chiponde.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo oque estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Sino-Moz Parque Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Agosto de dois mil e vinte e quatro, na sociedade Sino-Moz Parque Industrial, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sobe NUEL 101229157, com o capital social de dez milhões de metcais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, no seu artigo quarto, na sequência da cedência na totalidade das quotas detidas pelas sócias Jinan Yuxiao Group Company, Limited e Hong Kong Great Wall Property Holdings, Limited, respectivamente, ambas a favor da sócia Africa Agriculture Investment, SU, Limitada.

E em consequência dessa cedência das quotas, fica alterado o Artigo Quarto, o qual passa a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de metcais), correspondente a quota total única detida pela sócia Africa Agriculture Investment, SU, Limitada.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, 22 de Janeiro de 2026 –
O Conservador, *Ilegível*.

ST Betran Worldwide – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato assinado no dia 1 de Dezembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101362868, uma sociedade denominada ST Betran Worldwide – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ST Betran Worldwide – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede em Maputo, Praça de Touros, número 1734, Bairro Malhangalene, rés-do-chão, podendo por deliberação abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando conveniente.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal objecto social:

- a) comércio a retalho de peças de carro;
- b) acessórios diversos, óleo e lubrificantes;
- c) com importação e exportação;
- d) comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

A capital social realizado em dinheiro de vinte mil metcais pertencente ao sócio único Betran Nnadike Elope, casado, maior, natural de Nigéria, nacionalidade nigeriana e portador do Passaporte n.º B50229049 emitido na Nigéria, a 26 de Abril de 2022 e válido até 25 de Abril de 2032, residente na Cidade da Maputo, Avenida de Moçambique, Bairro Chopal n.º 225, Q.15.

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência e administração)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Betran Nnadike Elope, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa decaução, sendo necessária sua assinatura para obrigar a sociedade

Maputo, 27 Janeiro de 2026. – O Técnico,
Ilegível.

System Business Development Company, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que pela acta da assembleia extraordinário do dia vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte e quatro, as 12 horas, na sede da sociedade System Business Development Company, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101685829, com sede nesta Cidade de Chimoio, Província de Manica, com capital social integralmente realizado em dinheiro de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de três quotas iguais, de valores nominais de 33,33MT (trinta e três vírgula trinta e três centavos) o equivalente a trinta e três por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Mineia Raimundo Chamanhonga, Bersonia Joaquim e Virve Stael Jose Shissel António, respectivamente, estando representados em cem por cento da totalidade.

A reunião teve o único ponto de agenda:

Um) Cedência total de quotas e admissão de novos sócios.

Em função do ponto único de agenda, os sócios Mineia Raimundo Chamanhonga, Bersonia Joaquim e Virve Stael José Shissel António, não estando mais interessados em continuar na referida sociedade cedem as suas quotas na totalidade aos novos sócios Leonel Raimundo Chamanhonga e Rosa Lourenço Mapedza Anselmo, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a cem por cento do capital social e de forma unânime, os sócios presentes deliberaram na cedência total das quotas se na admissão de dois novos sócios.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos oitavo e quarto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

(Administração, protecção, competência e vinculação)

Um) A administração e gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Leonel Raimundo Chamanhonga e Rosa Lourenço Mapedza Anselmo, que desde já ficam nomeados administradores gerais, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral e podem nomear procuradores através de um instrumento legal.

Dois) Inalterado; e

Três) Inalterado.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em duas

quotas iguais, de valores nominais de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) cada, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital, pertencente aos sócios Leonel Raimundo Chamanhonga e Rosa Lourenço Mapedza Anselmo.

Tudo o resto que não foi abrangido por esta deliberação se mantém inalterado.

Nada havendo mais nada a deliberar, a reunião foi encerrada pelas nove horas, tendo sido lavrada a presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelo presente.

Está conforme

Chimoio, 19 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *llegível*.

Tintas Rio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064822, uma entidade com a denominação Tintas Rio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Aldo Gomes dos Santos Bauque, Casado com Maria Fernandes de Paiva Bauque, comunhão geral de bens, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chinonanquila, Celula 1, Casa n.º 128, Boane, portado do Bilhete de Identidade n.º 11010080126B, emitido a 28 de Fevereiro de 2021, na Cidade de Maputo.

Segundo: Maria Fernandes de Paiva Bauque, casada com Aldo Gomes dos Santos Bauque, comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chinonanquila, Celula 1, Casa 128, Boane, portado do Bilhete de Identidade n.º 110500766291N, emitido a 26 de Fevereiro de 2021, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade sob forma de sociedade por quotas limitada, que adopta denominação Tintas Rio, Limitada regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, no Bairro Matola Rio, Rua da Mozal n.º 24 r/c.

Três) Observadas as disposições legais por deliberação da assembleia geral pode a sociedade abrir ou encerrar qualquer forma de representação social ou comercial no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem objecto geral, comercio a retalho de material de ferragem, tintas para viaturas, tintas de construção civil e tubagens.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas de igual valor:

- uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Aldo Gomes dos Santos Bauque; e
- uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, correspondente a 50% do capital social pertencente à sócia Maria Fernandes de Paiva Bauque.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio Aldo Gomes dos Santos Bauque.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Aldo Gomes Dos Santos Bauque.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo este nomear os seus representantes se assim o entenderem, num prazo de nove (9) meses após a notificação desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO SETIMO

(Resolução de litígios)

Em caso de litígio, durante a vigência da sociedade, vai preferir em primeiro lugar uma negociação amigável, em caso de não obtenção de um consenso serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *llegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00 MT